

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO  
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

**ANÁLISE DO PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DOS INDIVÍDUOS PRIVADOS DE  
LIBERDADE EM MINAS GERAIS**

Belo Horizonte  
2024

Otávio Balbino de Castro

**Análise do Perfil Sociodemográfico dos Indivíduos Privados de Liberdade em  
Minas Gerais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na modalidade de monografia ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Caio César Soares Gonçalves

Belo Horizonte  
2024

C355a

Castro, Otávio Balbino de.

Análise do perfil sociodemográfico dos indivíduos privados de liberdade em Minas Gerais / Otávio Balbino de Castro. – Belo Horizonte, 2024.

79 f.

Trabalho de conclusão de Curso (Bacharel em Administração Pública) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Caio César Soares Gonçalves.

Bibliografia: f. 74-76

1. Sistema penitenciário - Minas Gerais. 2. População carcerária - Sociodemografia. 3. Política penitenciária - Minas Gerais. 4. Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI). I. Gonçalves, Caio César Soares. II. Título.

CDU 343.82(815.11)

Otávio Balbino de Castro

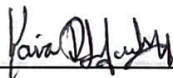
Análise do Perfil Sociodemográfico dos Indivíduos Privados de Liberdade em  
Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação  
em Administração Pública da Escola de  
Governo Professor Paulo Neves de  
Carvalho, da Fundação João Pinheiro,  
como requisito parcial para a obtenção  
do título de bacharel em Administração  
Pública.

**Aprovada na Banca Examinadora**



Caio César Soares Gonçalves – Fundação João Pinheiro / FJP



Karina Rabelo Leite Marinho – Fundação João Pinheiro / FJP

Denise Helena França Marques Maia – Fundação João Pinheiro / FJP

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024

## **AGRADECIMENTOS**

Às pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a realização deste trabalho, expressei minha mais profunda gratidão.

Agradeço, primeiramente, ao meu orientador Prof. Dr. Caio César Soares Gonçalves, por sua dedicação, paciência e inestimável apoio durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Suas orientações precisas e encorajamento constante foram fundamentais para que este projeto se concretizasse.

Ao Prof. Dr. Marcos Vinícius, cuja sugestão do tema e orientações iniciais foram o ponto de partida para o desenvolvimento desta pesquisa. Sua visão crítica e disponibilidade para compartilhar conhecimentos foram essenciais para que eu pudesse aprofundar minha compreensão sobre a temática abordada.

Por fim, estendo meu agradecimento a todos que, de alguma forma, estiveram ao meu lado durante esta jornada, oferecendo suporte, inspiração e palavras de incentivo nos momentos mais desafiadores.

## EPÍGRAFE

As prisões são, ao mesmo tempo, um espelho e uma lupa que revelam as injustiças e as exclusões da sociedade, tornando-se depósitos de populações marginalizadas. (Loïc Wacquant).

## RESUMO

Este trabalho analisa o perfil sociodemográfico da população carcerária de Minas Gerais, utilizando dados do Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI) e outras fontes complementares. A pesquisa adotou uma abordagem quantitativa, explorando variáveis como raça, gênero, faixa etária, escolaridade, tipos de crimes predominantes, índices de desenvolvimento humano e renda das regiões de origem dos encarcerados. Os resultados evidenciaram a predominância de jovens negros e pardos, com baixa escolaridade e provenientes de áreas com baixos indicadores socioeconômicos, refletindo desigualdades estruturais e práticas seletivas no sistema penal. Além disso, discutiu-se a qualidade dos dados disponíveis, destacando lacunas de preenchimento e inconsistências que limitam análises mais aprofundadas e a formulação de políticas públicas eficazes. O estudo enfatiza a necessidade de aprimoramento contínuo das bases de dados para garantir análises confiáveis e fundamentar decisões mais inclusivas e justas.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the sociodemographic profile of the incarcerated population in Minas Gerais, using data from the Integrated Prison Management System (SIGPRI) and other complementary sources. The research employed a quantitative approach, exploring variables such as race, gender, age group, education level, predominant types of crimes, human development indices, and income levels in the regions of origin of the incarcerated individuals. The results highlighted the predominance of young Black and Brown individuals with low educational attainment, originating from areas with low socioeconomic indicators, reflecting structural inequalities and selective practices within the penal system. Additionally, the quality of the available data was discussed, emphasizing gaps in data completeness and inconsistencies that hinder more in-depth analyses and the formulation of effective public policies. The study underscores the need for continuous improvement of databases to ensure reliable analyses and support more inclusive and equitable decision-making processes.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**BNMP 2.0** - Banco Nacional de Monitoramento de Prisão

**DEPEN** - Departamento Penitenciário Nacional

**FBSP** - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

**FBAC** - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

**FJP** - Fundação João Pinheiro

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**INFOPEN** - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

**IPLs** - Indivíduos Privados de Liberdade

**LEP** - Lei de Execução Penal

**SISNAD** - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

**NA** - Not Available

## SUMÁRIO

### 1 INTRODUÇÃO

### 82 METODOLOGIA

92.1 Bases de dados	102.2
Procedimentos metodológicos	113
<b>INTEGRADO DE GESTÃO PRISIONAL</b>	<b>SISTEMA</b>
<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	134

174.1 Lotação carcerária

184.2 Raça

184.3 Sexo	214.4
Idade no momento da prisão	224.5
dados por raça, sexo e idade	Cruzamentos de

244.6 Escolaridade

274.7 Situação jurídica	334.8
Situação jurídica desagregada	

354.9 Tipos penais

384.10 Estado civil

84.11 Identificação religiosa	4
per capita – Belo Horizonte	494.12

13 Taxa de encarceramento	524.
---------------------------	------

<b>555 DISCUSSÕES</b>	<b>576</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	

<b>69 REFERÊNCIAS</b>	<b>72</b>
-----------------------	-----------

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios complexos e multifacetados, que incluem superlotação crônica e desigualdades sociais marcantes. Esses problemas refletem falhas estruturais que vão além da gestão prisional, evidenciando como o sistema penal reproduz e amplifica as desigualdades sociais existentes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a superlotação prisional atinge uma taxa média de 146% em nível nacional. Em Minas Gerais, essa realidade é ainda mais alarmante, com uma taxa de encarceramento de 350 presos por 100 mil habitantes, acima da média nacional de 300 por 100 mil habitantes (IBGE, 2020). Esse cenário ilustra a necessidade urgente de intervenções que transcendam a melhoria da infraestrutura prisional, incorporando estratégias que abordem as causas subjacentes do encarceramento e promovam alternativas eficazes à privação de liberdade.

Além dos problemas estruturais, um aspecto central no entendimento do sistema prisional é a seletividade penal, que afeta desproporcionalmente grupos vulnerabilizados, como jovens negros e pardos de baixa escolaridade. Este trabalho busca analisar essas dinâmicas por meio de um estudo detalhado do perfil sociodemográfico da população carcerária em Minas Gerais, utilizando dados do Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), uma fonte robusta que permite compreender as características dessa população e explorar como desigualdades estruturais se refletem no sistema prisional.

Outro ponto relevante está na qualidade e disponibilidade de dados sobre a população prisional. Bancos de dados nacionais, como o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), oferecem informações importantes, mas apresentam limitações no detalhamento regional. O SIGPRI, mantido pelo Observatório de Segurança Pública de Minas Gerais, fornece informações mais abrangentes e detalhadas, tornando-se uma ferramenta essencial para análises regionais que considerem as especificidades locais.

Este estudo propõe ir além da descrição de dados, buscando problematizar as disparidades encontradas e refletir sobre suas implicações para as políticas públicas. A partir de uma análise comparativa com o perfil da população geral do estado,

pretende-se identificar padrões significativos que revelem as desigualdades estruturais subjacentes e oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

Este trabalho é composto por capítulos que abordam diferentes aspectos do estudo. O Capítulo 2 apresenta a metodologia utilizada, detalhando os procedimentos, as bases de dados empregadas e os critérios de análise que asseguram a validade e a confiabilidade dos resultados. O Capítulo 3 explora a estrutura e as características do Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), principal fonte de informações para a pesquisa, discutindo a relevância e as possibilidades oferecidas pelos dados para compreender o sistema prisional de Minas Gerais. No Capítulo 4, são apresentados os resultados da análise do perfil sociodemográfico dos IPLs, abrangendo variáveis como lotação carcerária, raça, sexo, idade, escolaridade e situação jurídica, além de realizar cruzamentos entre essas variáveis e promover reflexões críticas sobre exclusão e desigualdade. Finalmente, o Capítulo 5 discute as informações encontradas, destacando os impactos das desigualdades estruturais sobre o perfil da população carcerária e discutindo os desafios enfrentados pelo sistema prisional para promover inclusão social e ressocialização.

## **2 METODOLOGIA**

Para encontrar as respostas para a pergunta de pesquisa proposta, bases de dados foram exploradas para uma análise quantitativa, especialmente para comparar o perfil social dos IPLs e a população geral de Minas Gerais, visando identificar padrões e disparidades significativas entre os dois grupos. Essa análise comparativa pode evidenciar diferenças importantes, revelando os segmentos da população mais impactados pelas políticas de aprisionamento do Estado.

### **2.1 Bases de dados**

Uma observação relevante é que os dados e as pesquisas disponíveis sobre o perfil social dos IPLs em Minas Gerais são limitados ou apresentam defasagens. Além disso, embora existam bancos de dados nacionais, como o BNMP 2.0 e o INFOPEN, que fornecem informações sobre a população carcerária, esses possuem limitações importantes. O BNMP 2.0 oferece informações principalmente administrativas, enquanto o INFOPEN fornece dados sociodemográficos mais amplos, mas não permite análises específicas e detalhadas do contexto de Minas Gerais, o que dificulta uma compreensão regional mais aprofundada.

A coleta de dados deste estudo baseia-se em duas fontes principais. A primeira é o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), uma plataforma desenvolvida e mantida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) de Minas Gerais. Por meio do Observatório de Segurança Pública o SIGPRI reúne informações detalhadas sobre a população carcerária do estado, abrangendo características demográficas, educacionais e regionais, sendo amplamente utilizado como base para a formulação de políticas públicas voltadas à segurança e justiça criminal. Por se tratar de uma base de dados identificada, as informações são sigilosas e foram utilizadas exclusivamente para esta pesquisa. A segunda fonte utilizada é o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, complementado por outras bases do IBGE. Embora nem todas as informações do Censo 2022 tenham sido divulgadas, esses dados fornecem uma visão ampla sobre a população brasileira, abrangendo aspectos como demografia, educação e renda.

Os dados coletados do SIGPRI são referentes a maio de 2024.

## 2.2 Procedimentos metodológicos

Os dados coletados foram organizados sistematicamente em tabelas comparativas, alinhando os dados do SIGPRI com os dados do IBGE. Essa organização permitiu uma comparação direta entre os perfis dos IPLs e da população mineira, abrangendo categorias como raça, gênero, faixa etária, nível educacional e região de origem. Para a análise dos dados, serão utilizados os softwares Excel, R e QGis, permitindo a execução de análises estatísticas dos dados.

A análise dos dados foi realizada em várias etapas. Primeiro, a confiabilidade dos dados é avaliada com base nos níveis de preenchimento e características específicas dos registros. O total de registros ausentes é sistematicamente apresentado nas tabelas, funcionando como um indicativo da qualidade da informação. Reconhece-se que a qualidade não se restringe a apenas esse aspecto e pode envolver outros problemas como o de preenchimento, do próprio sistema, entre outros. Contudo, no âmbito desse trabalho, optou-se por avaliar a qualidade por esse parâmetro de percentual de valores ausentes.

Uma análise descritiva foi conduzida para descrever as principais características dos IPLs e da população mineira, calculando frequências, médias, medianas e distribuições percentuais para cada categoria de dados. Posteriormente, foi realizada uma análise comparativa para identificar diferenças e semelhanças significativas entre os dois grupos, com base nos parâmetros estabelecidos.

Os resultados são interpretados em relação às hipóteses iniciais e teorias identificadas na literatura, enfatizando as implicações práticas dos achados para políticas públicas e para possíveis reformas no sistema prisional.

Para a análise relacionada à renda e ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), foi utilizada uma abordagem indireta baseada nos dados de endereço fornecidos pelo Observatório, que incluíam informações de bairro para uma parcela dos IPLs. Como não havia uma tabela de correlação direta entre bairros e Unidades de Desenvolvimento Humano (UDHs), procedeu-se à identificação por meio da sobreposição do mapa das UDHs ao mapa do Google Maps, com a localização dos bairros mencionados, permitindo estabelecer uma correspondência entre os bairros de Belo Horizonte e as respectivas UDHs em que estavam localizados. Essa análise foi restrita ao município de Belo Horizonte devido à complexidade e à carga de trabalho envolvida no processo manual de compatibilização. Após essa etapa, foi

possível determinar a distribuição percentual dos IPLs entre as UDHS mapeadas e, em seguida, calcular as médias ponderadas de renda per capita e IDHM dessas regiões de origem.

Para a classificação de renda, foram utilizados os critérios definidos em 2010, considerando os seguintes intervalos: renda per capita até R\$ 70,00 (extremamente pobre), entre R\$ 70,01 e R\$ 140,00 (pobre), entre R\$ 140,01 e R\$ 510,00 (vulnerável, até 1 salário mínimo), entre R\$ 510,01 e R\$ 2.550,00 (classe média, entre 1 e 5 salários mínimos), e acima de R\$ 2.550,00 (classe alta, mais de 5 salários mínimos). Para a classificação do IDHM, utilizou-se a categorização padrão amplamente reconhecida, com as seguintes faixas: muito baixo (até 0,499), baixo (entre 0,500 e 0,599), médio (entre 0,600 e 0,699), alto (entre 0,700 e 0,799) e muito alto (acima de 0,800), conforme estabelecido pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Esses parâmetros foram aplicados para examinar a relação entre os locais de residência dos IPLs e os indicadores de desenvolvimento humano e condições socioeconômicas, fornecendo subsídios para uma análise detalhada e contextualizada dos dados.

### **3. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PRISIONAL**

O Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI) é uma ferramenta central na administração do sistema penitenciário de Minas Gerais, criada para unificar e centralizar informações sobre indivíduos privados de liberdade (IPLs). Regulamentado pela Resolução GAB. SEAP Nº 70, de 19 de dezembro de 2017, e amplamente implementado em 2018, o SIGPRI respondeu à necessidade de substituir práticas descentralizadas que dificultavam a gestão eficiente e a consulta de dados. Sua implementação visou otimizar a administração das unidades prisionais, aprimorar o controle de admissões e movimentações, e facilitar o acesso às informações para gestores, familiares e advogados, promovendo maior transparência e eficiência.

A base de dados do SIGPRI é preenchida principalmente por agentes penitenciários e pela Coordenação de INFOPEN/SIGPRI, em momentos críticos como admissões, transferências e desligamentos. Este registro em tempo real aumenta a precisão e a atualidade das informações, contribuindo para a confiabilidade do sistema. A abrangência do SIGPRI inclui toda a população carcerária sob custódia da Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), independentemente do regime prisional – fechado, semiaberto ou provisório.

O SIGPRI registra uma ampla gama de informações, que incluem dados pessoais (nome, RG, data de nascimento, filiação), características físicas (cor dos olhos, tipo de cabelo, tatuagens), e detalhes sobre a situação penal (motivo da prisão, regime de cumprimento de pena, histórico de admissões e desligamentos). Além disso, a base contém registros administrativos sobre movimentações internas e externas e lotação em diferentes unidades prisionais. Esses dados são relevantes para o planejamento e gestão prisional, permitindo o monitoramento da ocupação carcerária, o planejamento de transferências e a análise de indicadores como reincidência e perfil sociodemográfico.

Apesar de sua importância, o SIGPRI apresenta limitações que afetam a qualidade e a usabilidade de seus dados. A ausência de funcionalidades para exportação de dados ou geração automatizada de relatórios restringe análises mais avançadas e dificulta o compartilhamento de informações com outras instituições ou pesquisadores. A desagregação geográfica até o nível das unidades prisionais, embora disponível, não é otimizada para extração em larga escala. Isso representa

um desafio significativo para gestores que necessitam de dados consolidados para embasar decisões estratégicas.

Além das limitações tecnológicas, a qualidade dos dados no SIGPRI é frequentemente comprometida por problemas no preenchimento. Muitos campos, como características físicas detalhadas, permanecem incompletos, reduzindo a utilidade do sistema para análises mais detalhadas. Essa falha é agravada pela dependência de registros manuais, que estão sujeitos a erros e inconsistências. Auditorias regulares, investimentos em treinamento de servidores e padronização de processos de registro são fundamentais para assegurar a integridade e a completude dos dados. Para ilustrar a incompletude dos dados, todas as tabelas que serão apresentadas no presente trabalho informam a quantidade de dados ausentes na nota da tabela.

Embora enfrente desafios, o SIGPRI representa um marco na gestão prisional em Minas Gerais, destacando-se pela centralização e acessibilidade das informações. Para alcançar seu potencial pleno, seriam necessárias melhorias como a integração com outros sistemas estaduais e nacionais, a implementação de ferramentas para extração e análise de dados, e uma supervisão mais rigorosa da qualidade das informações registradas. Essas ações consolidariam o SIGPRI como uma referência nacional em gestão de dados prisionais, fortalecendo sua contribuição para a administração pública e para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

As fontes utilizadas para a elaboração deste capítulo incluem a Resolução GAB. SEAP Nº 70/2017, que regulamenta o SIGPRI, além de documentos internos fornecidos pela Secretaria de Estado de Administração Prisional. Essas informações permitiram uma análise crítica da funcionalidade e da qualidade da base de dados, ressaltando tanto os avanços quanto os pontos que ainda precisam de atenção.

### **3.1 Análise dos valores ausentes**

Os dados analisados apresentam variações significativas nos valores de NA (não aplicável), que influenciam diretamente na qualidade e na confiabilidade das informações coletadas. Essas discrepâncias são especialmente notáveis em variáveis como etnia, escolaridade e estado civil, impactando a profundidade e a precisão das

análises possíveis. Do total de 65.833 registros analisados, a variável etnia apresentou 21.629 valores de NA. Essa destacou-se como a mais problemática, o que pode prejudicar a compreensão detalhada do perfil racial da população carcerária e limitando comparações com dados relacionados, como os de cutis. Tais inconsistências podem resultar de dificuldades no preenchimento ou de ambiguidades na definição dos critérios de categorização. De maneira semelhante, os dados de escolaridade, com 2.702 NAs, comprometem a análise da relação entre nível educacional e criminalidade, dificultando a formulação de políticas de reintegração social e redução da reincidência.

Por outro lado, variáveis como sexo e tipo penal apresentam zero valores de NA, o que demonstra maior confiabilidade e integridade na coleta de dados. Essa completude permite análises robustas e consistentes, possibilitando a compreensão de padrões demográficos e criminais. Por exemplo, a distribuição de crimes por sexo pode ser interpretada sem a interferência de lacunas nos dados, assegurando a precisão das conclusões. No entanto, a qualidade das informações varia significativamente entre variáveis subjetivas e objetivas. Dados como cutis, baseados na percepção de terceiros, introduzem subjetividade, o que pode gerar discrepâncias e reforçar preconceitos estruturais, particularmente no contexto da heteroidentificação. Em contraste, variáveis objetivas, como idade e sexo, possuem maior grau de confiabilidade, por serem menos suscetíveis a interpretações pessoais.

A desigualdade na distribuição de valores de NA compromete análises mais detalhadas. Variáveis como estado civil e religião apresentam altos índices de NA, dificultando a exploração de interações com fatores socioeconômicos ou penais. Essa assimetria nas informações sugere a necessidade de revisão nos processos de registro para alcançar maior padronização e consistência. Além disso, as inconsistências limitam o potencial de correlações e cruzamentos que poderiam oferecer *insights* mais profundos. Por exemplo, a análise da relação entre escolaridade e reincidência ou entre etnia e tipos de crimes é prejudicada pela falta de informações completas. Essas lacunas comprometem o entendimento das dinâmicas do sistema prisional e dificultam a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Para superar as limitações identificadas, é necessário adotar medidas como auditorias regulares, que revisem periodicamente os registros para identificar inconsistências e lacunas nos dados, além de promover capacitações para os agentes

responsáveis pelo preenchimento das informações no SIGPRI, garantindo maior padronização. A automação do registro, com sistemas que reduzam a dependência de *inputs* manuais, é outra alternativa para minimizar erros e inconsistências. Também se faz necessária a revisão das categorias disponíveis, especialmente em variáveis como etnia e religião, de forma a representar melhor a diversidade da população carcerária. Além disso, a integração do SIGPRI com outras bases de dados, como as do IBGE e do INFOPEN, facilitaria a verificação e complementação das informações.

Com a implementação dessas melhorias, o SIGPRI poderá aumentar a confiabilidade e a utilidade de suas informações, permitindo análises mais robustas e embasadas. Isso não apenas contribuiria para a gestão mais eficiente do sistema prisional, mas também auxiliaria na formulação de políticas públicas mais justas e inclusivas, alinhadas à realidade da população encarcerada.

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentadas análises detalhadas dos principais aspectos sociodemográficos e jurídicos que caracterizam os IPLs no estado de Minas Gerais. A partir dessa análise, busca-se compreender como fatores como raça, sexo, idade, escolaridade, situação jurídica e tipos de crimes estão distribuídos dentro da população carcerária, oferecendo uma visão aprofundada sobre as condições de vulnerabilidade e os padrões que permeiam o sistema prisional.

A investigação inicial enfoca a composição racial dos encarcerados, evidenciando como a predominância de pessoas pardas e negras reflete as profundas desigualdades sociais que ainda persistem no Brasil. Em seguida, analisa-se a distribuição por sexo, que aponta uma maior incidência de encarceramento masculino, acompanhada de uma discussão sobre os possíveis fatores socioculturais que influenciam esse padrão. Por fim, a análise etária revela uma concentração significativa de jovens adultos, reforçando a vulnerabilidade dessa faixa etária ao envolvimento em atividades ilícitas, possivelmente ligada a contextos de exclusão social e falta de oportunidades.

Quanto à escolaridade, observam-se níveis predominantemente baixos de instrução formal, um dado relevante que evidencia a relação direta entre a baixa qualificação educacional e a maior exposição ao sistema de justiça criminal. Além disso, a análise da situação jurídica destaca uma proporção significativa de presos provisórios, levantando importantes questões sobre a morosidade processual e as práticas do sistema judicial brasileiro, que frequentemente perpetuam desigualdades e contribuem para a superlotação carcerária.

Por fim, são examinados os tipos penais mais recorrentes, como tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, cruzando esses dados com variáveis como idade, escolaridade e sexo, o que permite identificar padrões específicos associados a determinados perfis criminais. Essa análise abrangente busca contribuir para uma compreensão mais profunda das dinâmicas sociais que moldam o perfil da população prisional em Minas Gerais, oferecendo subsídios relevantes para a formulação de políticas públicas mais inclusivas. Essas políticas devem considerar as desigualdades sociais e propor estratégias eficazes de ressocialização e promoção da justiça social, alinhadas a uma perspectiva de equidade e reintegração.

#### 4.1 Lotação carcerária

A superlotação carcerária em Minas Gerais é um problema crítico que reflete desafios de gestão no sistema prisional. Com uma capacidade total de 44.993 vagas e uma população de 65.832 IPLs, a taxa média de ocupação atinge 146,3%. Esse dado evidencia que o sistema opera com quase 50% mais internos do que sua infraestrutura suporta, gerando impactos significativos tanto para os encarcerados quanto para os gestores das unidades.

Com espaços físicos insuficientes, os programas educacionais e profissionalizantes, que poderiam auxiliar na redução da reincidência, são muitas vezes negligenciados ou interrompidos. Isso perpetua o ciclo de encarceramento, já que os internos não recebem o suporte necessário para manutenção e organização da sua vida fora das unidades.

#### 4.2 Raça

A análise do perfil racial dos IPLs de Minas Gerais destaca uma predominância de indivíduos pardos e negros, em linha com tendências nacionais que refletem desigualdades estruturais no sistema de justiça criminal brasileiro. Conforme os dados apresentados na Tabela 1, 49,88% dos encarcerados são identificados como pardos na classificação por cutis, seguidos por 25,38% classificados como negros e 23,35% como brancos. Indivíduos classificados como amarelos representam apenas 1,39%.

**Tabela 1.** Composição dos IPLs por Cutis em Minas Gerais

<b>Cutis</b>	<b>Contagem Cutis</b>	<b>Porcentagem</b>
Amarela	889	1,39%
Branca	14951	23,35%
Negra	16246	25,38%
Parda	31932	49,88%
<b>Total</b>	<b>64018</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Distribuição percentual dos IPLs no estado, de acordo com a classificação por cutis, baseada na percepção visual de terceiros. O NA é de 1815 indivíduos.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

De forma similar, a classificação por etnia aponta que 47,47% dos encarcerados são pardos, 28,87% afrodescendentes e 23,46% brancos, enquanto as categorias asiático e indígena possuem representatividade mínima, com 0,03% e 0,17%, respectivamente. Os dados estão apresentados na Tabela 2. Esses números confirmam a predominância de indivíduos pardos e negros ou afrodescendentes entre a população prisional do estado.

**Tabela 2.** Composição dos IPLs por Etnia em Minas Gerais

<b>Etnia</b>	<b>Contagem de Etnia</b>	<b>Porcentagem</b>
Afrodescendente	12763	28,87%
Asiático	14	0,03%
Branco	10371	23,46%
Indígena	74	0,17%
Pardo	20982	47,47%
<b>Total Geral</b>	<b>44204</b>	<b>100%</b>

**Legenda:** Distribuição percentual dos IPLs no estado, de acordo com as classificações por raça. O NA é de 21.629 indivíduos.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Ao comparar as classificações por cutis e por etnia, nota-se uma consistência significativa nas proporções observadas. Ambas as metodologias refletem o mesmo padrão, sugerindo a predominância de indivíduos negros na população carcerária e uma representatividade menor de brancos e outras etnias. Essa coerência indica que, apesar das diferenças nos métodos de categorização – cutis, baseado na percepção de terceiros, e etnia, alinhado à autodeclaração –, ambas fornecem uma visão convergente do perfil racial dos encarcerados. No entanto, é importante reconhecer que essas metodologias têm limitações que podem impactar a precisão dos dados, especialmente devido à subjetividade associada à heteroidentificação.

A desproporcionalidade na representação de negros e pardos no sistema prisional suscita reflexões sobre a influência do racismo e possíveis práticas seletivas no sistema penal. Dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE indicam que aproximadamente 55% da população geral de Minas Gerais se identifica como preta ou parda, enquanto no sistema prisional essa proporção é substancialmente maior. Essa discrepância evidencia como o racismo estrutural contribui para a super-representação de minorias raciais entre os encarcerados.

A classificação racial entre os IPLs revela tendências importantes sobre a composição racial da população carcerária, ainda que dependa de métodos de identificação que diferem dos utilizados em outros órgãos oficiais, como o IBGE. A categorização por “cutis” oferece uma visão das características físicas dos encarcerados, mas trata-se de uma abordagem superficial, que não capta a complexidade do conceito de raça e reflete uma prática de heteroidentificação feita pelos agentes penitenciários. A comparação entre as duas classificações revela uma consistência nas proporções observadas, especialmente entre os grupos pardo, negro ou afrodescendente e branco. Esse padrão sugere que, apesar das diferenças metodológicas entre a heteroidentificação por cutis e a identificação por etnia, as classificações mantêm uma estrutura de composição racial semelhante.

Importante salientar que, para as comparações relacionadas à raça, foi utilizada a classificação por cutis como referência, dado o alto grau de semelhança observado entre as distribuições das categorias analisadas. Essa escolha se justifica pelo maior índice de preenchimento dos dados associados à cutis, garantindo maior consistência nas análises realizadas.

#### **4.2.1 Subjetividade e racismo institucional no processo de heteroidentificação**

No contexto prisional, a prática de heteroidentificação é amplamente utilizada para classificar racialmente os IPLs. Esse método, que se baseia na percepção de terceiros – geralmente agentes penitenciários –, é alvo de críticas por reforçar estereótipos raciais. Segundo Rodrigo Ednilson (2011), em *"Quem quer pode ser negro no Brasil?"*, e Silvio Almeida (2019), em *"Racismo Estrutural"*, a heteroidentificação tende a ampliar a representação de indivíduos negros e pardos ao associar traços fenotípicos a um perfil criminalizado. Esses autores destacam como essa prática institucional perpetua desigualdades raciais e fortalece preconceitos que impactam negativamente grupos já vulnerabilizados.

A ausência de métodos padronizados e consistentes para a coleta de dados raciais nas prisões compromete a implementação de políticas públicas eficazes. A carência de informações confiáveis e sensíveis às nuances da identidade racial limita a capacidade do sistema de justiça de abordar desigualdades raciais, dificultando o desenvolvimento de estratégias efetivas para combater o racismo estrutural.

### 4.3 Sexo

A população carcerária de Minas Gerais é amplamente composta por homens, que representam 96,2% do total, enquanto as mulheres correspondem a apenas 3,8%. Esses valores refletem uma disparidade significativa entre os sexos no sistema prisional. Esse padrão é consistente com a tendência nacional, onde a criminalidade é amplamente interpretada como um fenômeno predominantemente masculino. Dados do INFOPEN indicam que a proporção masculina na população prisional nacional é de cerca de 95%, corroborando o perfil identificado em Minas Gerais.

**Tabela 3.** Distribuição dos IPLs por Sexo

<b>Sexo</b>	<b>Contagem Sexo</b>	<b>Porcentagem</b>
Feminino	2499	3,80%
Masculino	63333	96,20%
<b>Total Geral</b>	<b>65832</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Proporção de homens e mulheres entre os IPLs em Minas Gerais, destacando a predominância masculina. O NA é igual a 0.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A prevalência masculina no sistema prisional é frequentemente atribuída a normas socioculturais que associam masculinidade a comportamentos de risco e violência. Minayo e Ribeiro (2016) argumentam que a construção social da masculinidade desempenha um papel crucial na formação de padrões de comportamento que aumentam a probabilidade de envolvimento dos homens em atividades ilícitas.

Embora o número de mulheres encarceradas seja proporcionalmente menor, elas enfrentam desafios específicos no sistema prisional que frequentemente agravam sua situação. Assim como os homens privados de liberdade, as mulheres apresentam características socioeconômicas marcadas pela vulnerabilidade, como baixa escolaridade, inserção em famílias de baixa renda e limitada oferta de emprego formal (DEPEN, 2021). Contudo, questões exclusivas, como histórico de violência doméstica, responsabilidades maternas e a falta de políticas carcerárias sensíveis ao gênero, agravam as condições enfrentadas por mulheres no cárcere (SILVA, 2017; MINAYO e RIBEIRO, 2016).

Pesquisas mostram que cerca de 80% das mulheres encarceradas são mães, sendo a maioria chefes de família (INFOPEN Mulheres, 2018). A separação forçada

dos filhos, muitas vezes levados a instituições públicas ou deixados sob os cuidados de parentes, resulta em impactos psicológicos profundos para as mães e para as crianças, com efeitos duradouros sobre o bem-estar emocional de ambas as partes (SILVA, 2017). Além disso, a inadequação das instalações prisionais, como a ausência de creches, de serviços de saúde voltados à saúde feminina e de suporte pré e pós-natal, evidencia uma negligência estrutural no tratamento das mulheres privadas de liberdade (INFOPEN Mulheres, 2018).

Os dados do IBGE também ajudam a contextualizar esse cenário. Embora as mulheres representem aproximadamente 51% da população geral de Minas Gerais, sua representação no sistema prisional é drasticamente inferior, evidenciando que a criminalidade, especialmente aquela que leva ao encarceramento, é amplamente concentrada entre os homens. No entanto, a sub-representação feminina no sistema prisional não deve mascarar a necessidade de políticas sensíveis ao gênero, uma vez que a marginalização das mulheres é agravada por uma estrutura prisional predominantemente voltada para atender a uma maioria masculina.

#### **4.4 Idade no momento da prisão**

Os IPLs de Minas Gerais apresentam um perfil predominantemente jovem, com maior concentração na faixa etária de 20 a 24 anos, que representa 26,0% do total. A faixa etária de 18 a 19 anos também se destaca, com 14,6%, indicando uma significativa presença de jovens adultos no sistema prisional. A partir dos 25 anos, observa-se uma redução gradual nos percentuais, com a faixa de 25 a 29 anos representando 20,3%, seguida por 14,7% entre 30 e 34 anos. Após os 35 anos, a participação no sistema prisional diminui significativamente, com as faixas etárias de 35 a 39 anos e 40 a 44 anos representando, respectivamente, 10,1% e 6,5%. A partir dos 45 anos, as proporções caem abaixo de 4%, e acima dos 60 anos, tornam-se praticamente residuais, não ultrapassando 0,7% em nenhuma faixa etária.

**Tabela 4.** Faixa Etária dos IPLs em Minas Gerais

<b>Faixa etária</b>	<b>Contagem</b>	<b>Percentual (%)</b>
18-19	5154	14,6
20-24	16476	26,0
25-29	12735	20,3
30-34	9342	14,7
35-39	6541	10,1
40-44	4695	6,5
45-49	2093	3,5
50-54	1049	1,9
55-60	667	1,2
60-64	318	0,7
65-69	175	0,3
70-74	83	0,1
75 ou mais	21	0,0
<b>Total</b>	<b>59721</b>	<b>100,0%</b>

**Legenda:** Representação percentual dos IPLs no estado, segmentada por faixa etária. Os dados evidenciam maior concentração de jovens adultos entre 18 e 25 anos. O NA é de 6.112 indivíduos.  
**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Segundo dados do INFOPEN, cerca de 60% da população carcerária em Minas Gerais é composta por indivíduos com menos de 30 anos. Esses dados estão alinhados com estudos que associam a juventude a uma maior vulnerabilidade ao envolvimento em atividades ilícitas e às práticas punitivas do sistema de justiça penal.

A concentração de jovens nas prisões está diretamente relacionada à atuação seletiva das forças de segurança e do sistema penal. Segundo Fernando Salla (2006), práticas institucionais da polícia priorizam a abordagem e detenção de jovens, especialmente negros e moradores de periferias, com base em estereótipos e preconceitos. Silvia Ramos (2018) complementa ao destacar que o policiamento

ostensivo em áreas de baixa renda cria um ciclo de criminalização, onde a simples presença desses jovens em determinados espaços é suficiente para justificar prisões arbitrárias. Essa seletividade evidencia um sistema que utiliza o encarceramento como instrumento de controle social, em vez de investir na promoção de oportunidades e direitos para a juventude.

O encarceramento precoce desses jovens impacta negativamente suas trajetórias individuais e o desenvolvimento social mais amplo. Na fase crucial da vida, em que muitos estão iniciando suas jornadas no mercado de trabalho ou completando a educação, a prisão interrompe essas oportunidades e dificulta a reintegração futura. O relatório “Mapa do Encarceramento: os Jovens do Brasil” (IPEA, 2015) destaca a urgência de políticas preventivas voltadas para a juventude, evidenciando como a exclusão social e racial agrava as barreiras enfrentadas por jovens negros e pardos. Esses grupos, que correspondem à maioria da população jovem encarcerada, sofrem desproporcionalmente com a seletividade do sistema penal, refletindo desigualdades estruturais na sociedade brasileira.

Esse cenário destaca a necessidade de ações que priorizem a educação, a inserção no mercado de trabalho e atividades culturais para os jovens. Sem esforços de inclusão e redução das desigualdades, o sistema penal continuará a reproduzir padrões de exclusão e encarceramento em massa, perpetuando ciclos de pobreza e marginalização que afetam principalmente a juventude.

## **4.5 Cruzamentos de dados por raça, sexo e idade**

### **4.5.1 Raça por sexo**

A composição racial dos IPLs de Minas Gerais mantém padrões consistentes entre homens e mulheres, com predominância de indivíduos pardos e negros em ambos os grupos. Entre os homens, 49,92% são classificados como pardos, 25,43% como negros e 23,27% como brancos. Entre as mulheres, os percentuais são similares: 48,97% pardos, 24,16% negros e 25,39% brancos. Indivíduos classificados como amarelos representam 1,39% da população masculina e 1,48% da feminina. Esses dados indicam que não há variações substanciais na composição racial quando analisada por sexo, demonstrando que o impacto da cor ou raça é homogêneo entre homens e mulheres encarcerados.

**Tabela 5.** Composição Racial dos IPLs por Sexo em Minas Gerais

<b>Cutis</b>	<b>Contagem F</b>	<b>Contagem M</b>	<b>F</b>	<b>M</b>
Amarela	36	853	1,48%	1,39%
Branca	618	14333	25,39%	23,27%
Negra	588	15658	24,16%	25,43%
Parda	1192	30740	48,97%	49,92%
<b>Total</b>	<b>2434</b>	<b>61584</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Comparação da distribuição racial dos IPLs em Minas Gerais entre homens e mulheres, mostrando predominância de pardos e negros em ambos os grupos. O NA é de 1.815.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

#### 4.5.2 Raça por idade

A análise da distribuição etária dos IPLs em Minas Gerais, segmentada por raça, revela padrões consistentes em todos os grupos. Independentemente da classificação racial, observa-se uma maior concentração de encarcerados nas faixas etárias mais jovens, especialmente entre 18 e 25 anos, com uma redução gradual conforme a idade avança. Esse padrão destaca a juventude como um fator recorrente entre os indivíduos que ingressam no sistema prisional, refletindo uma dinâmica homogênea entre as diferentes categorias raciais.

**Tabela 6.** Composição Racial dos IPLs por Idade em Minas Gerais

<b>Cutis</b>	<b>Média de idade (anos completos)</b>
Amarela	28,85
Branca	30,45
Negra	27,65
Parda	28,89

**Legenda:** Distribuição etária média dos IPLs no estado, segmentada por raça. Os dados apontam para um padrão geral de encarceramento em idades mais jovens. O NA é de 6.557.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A idade média de encarceramento também confirma essa tendência. Indivíduos classificados como negros apresentam a menor média de idade ao serem presos, com 27,65 anos, seguidos pelos pardos, com 28,89 anos, e pelos amarelos, com 28,85 anos. Já entre os brancos, a média de idade é ligeiramente superior, situando-se em 30,45 anos. A média geral para todos os grupos é de 28,94 anos.

Essas diferenças sutis podem indicar variações na vulnerabilidade socioeconômica ou nas dinâmicas de seletividade penal, mas o padrão predominante de juventude permanece constante.

#### 4.5.2 Sexo por idade

A análise etária dos IPLs em Minas Gerais apresenta distinções importantes entre os sexos, embora a tendência geral seja de maior incidência de encarceramento entre jovens adultos. Entre as mulheres, a idade média de encarceramento é de 31,81 anos, enquanto para os homens essa média é de 28,85 anos. Essa diferença sugere que o encarceramento feminino ocorre, em média, em idades mais avançadas quando comparado ao masculino.

**Tabela 7.** Idade Média dos IPLs por Sexo em Minas Gerais

<b>Sexo</b>	<b>Média de idade (anos Completos)</b>
Feminino	31,81
Masculino	28,85

**Legenda:** Idade média dos IPLs no estado, destacando diferenças entre homens e mulheres. A média feminina é superior à masculina, refletindo diferentes padrões de encarceramento. O NA é de 6112.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

No caso das mulheres, observa-se uma concentração significativa de encarceramentos nas faixas etárias jovens, com o pico aos 24 anos, correspondendo a aproximadamente 4,8% das mulheres encarceradas. Outras idades com incidência elevada incluem 21, 22 e 28 anos, cada uma representando cerca de 4,5% a 4,6% da população carcerária feminina. Após essa faixa, o número de mulheres encarceradas diminui gradualmente com o avanço da idade, indicando que, embora o encarceramento se concentre na juventude, a distribuição etária entre as mulheres apresenta maior dispersão.

Entre os homens, o padrão etário de encarceramento é mais concentrado em idades jovens. A idade de 18 anos destaca-se como o pico de encarceramento, representando aproximadamente 8,2% dos encarcerados do sexo masculino. Outras faixas etárias com alta incidência incluem de 19 a 22 anos, cujas porcentagens variam entre 5,2% e 6,6%. A partir dos 22 anos, há um declínio gradual na quantidade de encarcerados masculinos, reforçando o padrão de predominância da juventude no encarceramento masculino.

Ao comparar os sexos, percebe-se que o encarceramento masculino tende a ocorrer em idades mais jovens, enquanto o feminino apresenta um pico ligeiramente mais tardio, aos 24 anos. Esses padrões podem refletir diferenças nos comportamentos de risco e nas dinâmicas sociais que influenciam homens e mulheres, com os homens frequentemente expostos a situações de vulnerabilidade mais precocemente. Para as mulheres, a maior dispersão etária pode indicar variações nas condições que levam ao encarceramento, como a relação com contextos familiares ou sociais.

#### 4.6 Escolaridade

A escolaridade entre os IPLs em Minas Gerais apresenta níveis predominantemente baixos, com uma significativa concentração no ensino fundamental incompleto. Aproximadamente 52,85% dos encarcerados não concluíram o ensino fundamental, enquanto 12,05% o completaram. No ensino médio, 15,58% dos presos não concluíram esta etapa, e apenas 11,09% a finalizaram. Esses dados destacam um perfil educacional marcadamente básico, que reflete o impacto da exclusão educacional na trajetória da população carcerária.

**Tabela 8.** Nível de Escolaridade dos IPLs em Minas Gerais

<b>Escolaridade</b>	<b>Contagem</b>	<b>Porcentagem</b>
Analfabeto	1268	2,01%
Semi-alfabetizado	2979	4,72%
1.Grau incompleto	33370	52,85%
1.Grau completo	7610	12,05%
2.Grau incompleto	9839	15,58%
2.Grau completo	7001	11,09%
Superior incompleto	630	1,00%
Superior completo	413	0,65%
Pós graduado	21	0,03%
<b>Total</b>	<b>63131</b>	<b>100%</b>

**Legenda:** Distribuição percentual do nível de instrução dos IPLs no estado, evidenciando a prevalência de baixa escolaridade. O NA é de 2.702.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A representatividade em níveis de escolaridade mais altos é mínima. Apenas 1% dos encarcerados possuem ensino superior incompleto, e 0,65% o concluíram. A

porcentagem de pós-graduados é residual, com 0,03%, incluindo registros pontuais de mestrado e doutorado. Esses dados ilustram como a baixa escolaridade está associada à vulnerabilidade social e ao aumento do risco de envolvimento com o sistema penal, como apontam Minayo e Ribeiro (2016). Segundo os autores, a exclusão educacional é um fator central que limita o acesso ao mercado de trabalho formal e amplia a exposição a condições de risco.

Adicionalmente, 2,01% dos encarcerados são analfabetos, e 4,72% são classificados como semi-alfabetizados. Esses índices evidenciam barreiras significativas ao desenvolvimento educacional entre os encarcerados, indicando que muitos ingressam no sistema prisional com níveis muito baixos de formação.

A exclusão educacional é um dos pilares que sustentam os ciclos de marginalização social. No contexto dos IPLs, essa exclusão é amplificada pelo sistema penal, que frequentemente age como um mecanismo de reprodução de desigualdades, ao invés de promover oportunidades de reintegração. Silvia Ramos (2018) e Fernando Salla (2006) destacam que a baixa escolaridade é usada como marcador social na seletividade penal, contribuindo para a criminalização de jovens de áreas periféricas. A falta de políticas consistentes para promover a educação e a qualificação profissional perpetua os ciclos de pobreza e marginalização, reforçando a vulnerabilidade de grupos historicamente excluídos. Isso dificulta a interrupção do ciclo que frequentemente leva ao encarceramento (MINAYO, 2016; FBSP, 2023).

#### **4.6.1 Escolaridade por raça**

A análise da relação entre escolaridade e raça entre os IPLs em Minas Gerais evidencia a predominância de baixa escolaridade, característica marcante em todos os grupos raciais. No entanto, diferenças nas proporções entre os grupos revelam disparidades significativas em relação aos níveis educacionais mais altos, que se desviam dos padrões gerais de distribuição racial na população prisional.

Entre os encarcerados com ensino fundamental incompleto, que representam o maior grupo em termos de escolaridade, indivíduos pardos compõem aproximadamente 50,61% e negros 26,75%, mantendo-se como os grupos predominantes. Brancos, por sua vez, representam 21,35% nesse nível, enquanto amarelos aparecem com uma pequena proporção de 1,28%.

**Tabela 9.** Escolaridade dos IPLs por Raça em Minas Gerais

<b>Cutis</b>	<b>Analf.</b>	<b>Semi-alf.</b>	<b>1º Grau incomp.</b>	<b>1º Grau comp.</b>	<b>2º Grau incomp.</b>	<b>2º Grau comp.</b>	<b>Superior incomp.</b>	<b>Superior comp.</b>	<b>Pós graduado</b>
Amarela	15	52	424	108	137	111	8	2	0
	1,20%	1,78%	1,28%	1,43%	1,41%	1,61%	1,29%	0,50%	0,00%
Branca	595	190	7051	1889	2244	2133	260	192	12
	15,21%	20,38%	21,35%	25,05%	23,07%	30,89%	42,07%	47,76%	60,00%
Negra	851	427	8835	1855	2426	1323	65	41	2
	34,19%	29,14%	26,75%	24,60%	24,94%	19,16%	10,52%	10,20%	10,00%
Parda	1422	617	16716	3690	4919	3339	285	167	6
	49,40%	48,70%	50,61%	48,93%	50,58%	48,35%	46,12%	41,54%	30,00%

**Legenda:** Comparação dos níveis de instrução formal dos IPLs no estado, segmentada por raça, destacando a prevalência de baixa escolaridade em todas as categorias raciais. O NA é de 3.424.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Quando se analisam níveis educacionais mais elevados, observa-se um aumento proporcional da presença de brancos. No ensino fundamental completo, brancos correspondem a 25,05%, superando ligeiramente a proporção de negros (24,60%) e aproximando-se dos pardos (48,93%). No ensino médio completo, a proporção de brancos atinge 30,89%, enquanto pardos permanecem com 48,35% e negros caem para 19,16%. Essa diferença torna-se ainda mais pronunciada no ensino superior completo, onde brancos representam 47,76%, superando pardos (41,54%) e negros (10,20%).

Em níveis de pós-graduação, embora o número absoluto de indivíduos seja pequeno, a predominância de brancos é evidente: 60% dos encarcerados com pós-graduação são brancos, enquanto pardos representam 30% e negros, 10%. Essa distribuição reflete uma maior oportunidade de acesso à educação entre os encarcerados brancos em comparação com os pardos e negros, mesmo em um contexto prisional marcado predominantemente pela baixa escolaridade.

Indivíduos classificados como amarelos apresentam proporções consistentemente baixas em todos os níveis de escolaridade, com representatividade variando entre 0,50% no ensino superior completo e 1,78% entre os semi-alfabetizados. Esse grupo constitui uma parcela muito pequena dos IPLs, o que dificulta a análise dessas variações em termos de possíveis reflexos sociais.

Esses dados evidenciam que, enquanto pardos e negros predominam nos níveis educacionais mais baixos, a proporção de brancos aumenta significativamente nos

níveis mais altos, refletindo disparidades no acesso à educação. Essas diferenças indicam as desigualdades estruturais que permeiam tanto o sistema educacional quanto o penal, ressaltando a necessidade de políticas públicas que abordem essas lacunas e promovam maior equidade social.

#### 4.6.2 Escolaridade por sexo

A análise da relação entre escolaridade e sexo na população carcerária de Minas Gerais revela diferenças significativas na distribuição de homens e mulheres entre os diferentes níveis educacionais. Embora ambos os sexos apresentem predominância de baixa escolaridade, os dados indicam padrões distintos de representação em níveis mais altos de escolaridade.

**Tabela 10.** IPLs por Escolaridade e Sexo em Minas Gerais

<b>Escolaridade</b>	<b>Feminino</b>		<b>Masculino</b>	
Analfabeto	36	1,51%	1232	2,03%
Semi-alfabetizado	81	3,39%	2898	4,77%
1º Grau incompleto	1093	45,81%	32277	53,14%
1º Grau completo	247	10,35%	7363	12,12%
2º Grau incompleto	365	15,30%	9474	15,60%
2º Grau completo	458	19,20%	6543	10,77%
Superior incompleto	55	2,31%	575	0,95%
Superior completo	46	1,93%	367	0,60%
Pós graduado	5	0,21%	16	0,03%

**Legenda:** Comparação da escolaridade entre homens e mulheres encarcerados, destacando os diferentes níveis de instrução formal. O NA é de 113 para Feminino de um total de 2386 e de 2588 para Masculino de um total de 60745. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

No ensino fundamental incompleto, que representa a maior categoria educacional entre os encarcerados, 45,81% das mulheres e 53,14% dos homens se

encontram nessa faixa, refletindo a prevalência desse nível de escolaridade na população prisional. No ensino fundamental completo, as mulheres representam 10,35%, enquanto os homens correspondem a 12,12%, apresentando uma distribuição proporcionalmente próxima à observada no ensino fundamental incompleto.

Nos níveis de ensino médio, observa-se uma inversão na tendência. As mulheres apresentam uma proporção significativamente maior no ensino médio completo, com 19,20%, em comparação aos 10,77% entre os homens. No entanto, no ensino médio incompleto, as proporções são bastante próximas, com 15,30% das mulheres e 15,60% dos homens.

Nos níveis educacionais mais altos, as mulheres também apresentam maior representatividade. Entre os encarcerados com ensino superior completo, 1,93% são mulheres, enquanto apenas 0,60% são homens. A mesma tendência é observada no ensino superior incompleto, onde as mulheres representam 2,31% e os homens 0,95%. Na faixa de pós-graduação, embora os números absolutos sejam muito baixos, as mulheres correspondem a 0,21%, enquanto os homens atingem apenas 0,03%.

Por outro lado, nos níveis de escolaridade mais baixos, como analfabetismo e semi-alfabetização, os homens apresentam maior representatividade. Entre os analfabetos, 2,03% são homens e 1,51% mulheres, enquanto nos semi-alfabetizados, 4,77% são homens e 3,39% mulheres.

Esses dados indicam que, embora a baixa escolaridade seja predominante em ambos os sexos, as mulheres tendem a apresentar maior representação em níveis educacionais mais altos, como ensino médio completo e superior, enquanto os homens predominam nos níveis mais baixos, como analfabetismo e semi-alfabetização. Essa disparidade pode refletir diferentes dinâmicas de acesso à educação e trajetórias de exclusão social entre homens e mulheres na população carcerária.

#### 4.6.3 Escolaridade por idade

**Tabela 11.** IPLs por Escolaridade e Idade em Minas Gerais

<b>Escolaridade</b>	<b>Média de idade (anos)</b>
Analfabeto	37,83
Semi-alfabetizado	35,21
1º Grau incompleto	28,69
1º Grau completo	28,07
2º Grau incompleto	25,92
2º Grau completo	30,34
Superior incompleto	32,65
Superior completo	38,12
Pós graduado	41,29

**Legenda:** Distribuição do nível de escolaridade dos IPLs no estado, segmentada por faixa etária. Os dados sugerem uma predominância de baixa escolaridade em todas as idades. O NA é de 6.852.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A análise da relação entre escolaridade e idade dos IPLs revela que a média de idade de encarceramento tende a aumentar conforme o nível de escolaridade se eleva. A idade média geral dos indivíduos encarcerados é de aproximadamente 29 anos, mas variações significativas podem ser observadas entre os diferentes níveis educacionais.

Para os indivíduos com ensino fundamental incompleto, que representam o maior grupo em termos de escolaridade, a idade média de encarceramento é de 28,69 anos, enquanto aqueles com ensino fundamental completo têm uma média ligeiramente inferior, de 28,07 anos. Esses dados sugerem que a maioria dos encarcerados com níveis educacionais mais baixos entra no sistema prisional ainda jovem, em consonância com o perfil etário predominante da população carcerária.

Nos níveis mais altos de escolaridade, as idades médias de encarceramento são mais elevadas, refletindo o tempo necessário para a conclusão desses níveis acadêmicos. Para os indivíduos com ensino superior completo, a idade média de

encarceramento é de 38,12 anos, e entre aqueles com pós-graduação, a média sobe para 41,29 anos. Esses valores indicam que indivíduos com maior escolaridade tendem a entrar no sistema prisional em idades mais avançadas, possivelmente após trajetórias de vida que incluem períodos prolongados de formação acadêmica.

Entre os analfabetos e semi-alfabetizados, as idades médias de encarceramento também estão acima da média geral, situando-se em 37,83 anos e 35,21 anos, respectivamente. Esse padrão pode refletir vulnerabilidades sociais que se acumulam ao longo da vida, levando ao encarceramento em idades mais avançadas.

No ensino médio, observa-se uma variação interessante: enquanto os indivíduos com ensino médio completo têm uma idade média de 30,34 anos, aqueles com ensino médio incompleto apresentam uma média inferior, de 25,92 anos. Essa diferença sugere que a interrupção precoce nos estudos pode estar associada a um envolvimento mais precoce com o sistema penal.

Esses dados reforçam que a relação entre idade e escolaridade entre os encarcerados está intimamente ligada tanto às oportunidades de educação quanto às trajetórias de vulnerabilidade social, demonstrando como o contexto educacional pode influenciar o momento de entrada no sistema prisional.

#### **4.7 Situação jurídica**

A análise da situação jurídica dos IPLs em Minas Gerais evidencia uma divisão clara entre condenados e presos provisórios, refletindo desafios estruturais do sistema prisional brasileiro. Aproximadamente 64,46% dos encarcerados são condenados, enquanto 35,04% são presos provisórios. Há também um pequeno grupo classificado como presos civis, que correspondem a apenas 0,50% da população carcerária. Os presos civis geralmente incluem indivíduos detidos por descumprimento de obrigações legais, como pensão alimentícia, e não estão vinculados a acusações criminais.

**Tabela 12.** Situação Jurídica dos IPLs em Minas Gerais

<b>Situação Jurídica</b>	<b>Contagem</b>	<b>Porcentagem</b>
CIVIL	331	0,50%
CONDENADO	42433	64,46%
PROVISÓRIO	23068	35,04%
<b>Total</b>	<b>65832</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Classificação dos IPLs no estado entre presos provisórios e condenados, destacando questões de morosidade no sistema judicial. O NA é de 1. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A elevada proporção de presos provisórios, que deveriam ser exceção no sistema de justiça, evidencia ineficiências no processo judicial e a prevalência de um modelo punitivista. Essa situação é consistente com o panorama nacional, onde cerca de 40% da população carcerária é composta por indivíduos sem julgamento definitivo, segundo dados do INFOPEN. No caso de Minas Gerais, a taxa de 35,22% demonstra o impacto de práticas que priorizam a prisão preventiva em detrimento de alternativas cautelares, como a liberdade provisória ou o monitoramento eletrônico.

A prisão provisória deveria ser uma medida excepcional, aplicada somente em casos onde outras alternativas não garantam a segurança pública ou o andamento do processo. No entanto, tornou-se uma prática frequente, especialmente entre indivíduos de baixa renda, que enfrentam barreiras no acesso a uma defesa jurídica adequada. Muitos presos provisórios acabam encarcerados por períodos superiores à pena que receberiam caso fossem condenados, cumprindo, na prática, uma pena antecipada. Esse cenário representa uma violação do princípio da presunção de inocência e agrava a superlotação carcerária.

Além disso, o impacto da prisão provisória vai além do encarceramento em si. A perda de emprego, a desestruturação familiar e a exposição a ambientes prisionais que muitas vezes favorecem o fortalecimento do crime organizado são algumas das consequências que aumentam as dificuldades de reintegração social. Essa prática desproporcional contribui para o ciclo de reincidência e perpetua desigualdades sociais. As audiências de custódia, implementadas em 2015, representam uma tentativa de reduzir o número de presos provisórios e garantir avaliações mais céleres sobre a necessidade da prisão preventiva. Durante essas audiências, realizadas em até 24 horas após a prisão, o juiz avalia a viabilidade de alternativas como liberdade provisória ou monitoramento eletrônico. Embora tenham contribuído para uma

redução de cerca de 10% no número de presos provisórios, os desafios permanecem. Fatores como infraestrutura inadequada, sobrecarga do sistema judiciário e uma cultura punitivista limitam o alcance dessa iniciativa.

A prevalência de crimes patrimoniais e de tráfico de drogas entre os presos provisórios reflete a seletividade do sistema penal, que criminaliza desproporcionalmente indivíduos de classes menos favorecidas. Muitos desses casos envolvem pessoas que, apesar de não representarem uma ameaça significativa à ordem pública, são mantidas em prisão preventiva. Em contrapartida, crimes graves cometidos por indivíduos de classes sociais mais altas frequentemente resultam em penas alternativas. Essa seletividade revela um viés estrutural que reforça desigualdades e dificulta a reintegração social.

Para mitigar o impacto negativo da prisão provisória, é necessário um esforço conjunto para adotar práticas menos punitivistas e expandir o uso de alternativas à prisão em casos de menor gravidade. Políticas de fortalecimento da defesa pública e o aumento da acessibilidade a assistência jurídica gratuita são fundamentais para garantir que todos os indivíduos tenham condições justas de defender seus direitos.

#### **4.8 Situação jurídica desagregada**

A análise da situação jurídica dos IPLs em Minas Gerais, segmentada por raça, sexo, idade e escolaridade, revela uma distribuição amplamente uniforme entre os grupos de presos condenados e provisórios, sem variações significativas que indiquem disparidades marcantes.

A composição racial é similar entre os presos condenados e provisórios. Indivíduos classificados como pardos são o maior grupo em ambos os casos, representando 50,04% dos condenados e 49,60% dos provisórios. Negros compõem 25,07% dos condenados e 25,99% dos provisórios, enquanto brancos correspondem a 23,37% dos condenados e 23,28% dos provisórios. A representatividade de amarelos permanece baixa, com 1,52% entre os condenados e 1,14% entre os provisórios. Essa distribuição reflete o padrão geral da população carcerária, majoritariamente composta por pardos e negros, com menor participação de outros grupos raciais.

**Tabela 13.** Situação Jurídica dos IPLs por Raça em Minas Gerais

<b>Cutis</b>	<b>Condenado</b>		<b>Provisório</b>	
Amarela	636	1,52%	249	1,14%
Branca	9767	23,37%	5104	23,28%
Negra	10479	25,07%	5698	25,99%
Parda	20918	50,04%	10875	49,60%

**Legenda:** Análise da situação jurídica dos IPLs no estado, segmentada por raça, destacando padrões raciais no sistema de justiça. O NA é de 1815, sendo suprimido os presos civis para discussão.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A proporção de homens é predominante tanto entre condenados quanto provisórios, com 96,59% e 95,45%, respectivamente. Entre os presos civis, essa proporção aumenta para 99,70%. As mulheres, embora representem apenas uma pequena parcela, têm maior participação proporcional entre os provisórios (4,55%) do que entre os condenados (3,41%).

**Tabela 14.** Situação Jurídica dos IPLs por Sexo em Minas Gerais

<b>Sexo</b>	<b>Condenado</b>		<b>Provisório</b>	
Feminino	1448	3,41%	1050	4,55%
Masculino	40985	96,59%	22018	95,45%

**Legenda:** Distribuição da situação jurídica dos IPLs no estado entre presos provisórios e condenados, segmentada por sexo. O NA é de 1 indivíduo, sendo suprimido os presos civis para discussão. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A idade média dos presos provisórios é de 28,61 anos, enquanto entre os condenados é ligeiramente superior, situando-se em 29,09 anos. Essa pequena diferença sugere que a idade não é um fator determinante na situação jurídica. No caso dos presos civis, a idade média é mais alta, alcançando 34,90 anos, possivelmente refletindo contextos distintos relacionados à natureza civil das detenções, como casos de pensão alimentícia.

**Tabela 15.** Situação Jurídica dos IPLs por Idade em Minas Gerais

<b>Situação Jurídica</b>	<b>Média de idade (anos)</b>
Condenado	29,09
Provisório	28,61

**Legenda:** Distribuição dos IPLs no estado entre presos provisórios e condenados, segmentada por faixa etária. O NA é de 6112.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

A escolaridade também apresenta padrões consistentes entre os grupos jurídicos. A maioria dos presos, tanto condenados quanto provisórios, possui ensino fundamental incompleto: 53% dos condenados e 52% dos provisórios. Níveis educacionais mais altos, como ensino superior completo ou pós-graduação, representam menos de 2% em ambos os grupos, enquanto os semi-alfabetizados e analfabetos possuem proporções ligeiramente mais altas entre os provisórios.

**Tabela 16.** Situação Jurídica dos IPLs por Escolaridade em Minas Gerais

<b>Escolaridade</b>	<b>Condenado</b>		<b>Provisório</b>	
Analfabeto	885	2,13%	383	1,79%
Semi-alfabetizado	2008	4,84%	952	4,46%
1º Grau incompleto	22167	53,38%	11096	51,97%
1º Grau completo	4950	11,92%	2628	12,31%
2º Grau incompleto	6333	15,25%	3463	16,22%
2º Grau completo	4550	10,96%	2406	11,27%
Superior incompleto	386	0,93%	239	1,12%
Superior completo	234	0,56%	176	0,82%
Pós graduado	12	0,03%	9	0,04%

**Legenda:** Comparação da situação jurídica dos IPLs no estado com base nos níveis de instrução formal. O NA é de 2702. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

#### 4.9 Tipos penais

Os tipos penais mais incidentes entre os IPLs em Minas Gerais refletem uma tendência nacional de encarceramento massivo, com destaque para crimes relacionados ao tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio. Esses delitos estão diretamente associados a contextos de pobreza, exclusão social e desigualdades estruturais que caracterizam a população prisional.

**Tabela 17.** Tipo de Crime dos IPLs por Idade em Minas Gerais

<b>Artigo Penal</b>	<b>Descrição do Artigo Penal</b>	<b>Contagem</b>	<b>Percentual de Incidência</b>
33	Tráfico de Drogas	17068	32,03%
157	Roubo	9524	17,87%
121	Homicídio	7396	13,88%
155	Furto	5669	10,64%
217-A	Estupro de Vulnerável	1443	2,71%
129	Lesão Corporal	1052	1,97%
147	Ameaça	1051	1,97%
213	Estupro	763	1,43%
35	Associação para o Tráfico de Drogas	685	1,29%
16	Porte Ilegal de Arma de Fogo	669	1,26%
180	Receptação	646	1,21%
14	Crime Culposos (ex.: Homicídio Culposos)	624	1,17%
24-A	Violação de Medida Protetiva de Urgência	524	0,98%
217	Estupro de Vulnerável (Relacionado)	430	0,81%
12	Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)	392	0,74%
Total		47936	89,96

**Legenda:** Classificação dos crimes mais comuns cometidos pelos IPLs no estado, segmentada por faixa etária. O NA é de 0.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

O tráfico de drogas é o tipo penal mais recorrente, representando 33,6% dos registros de encarceramento. A maior parte desses casos está vinculada ao artigo 33 da Lei de Drogas, que trata do tráfico propriamente dito, seguido pelos artigos 35

(associação para o tráfico) e 40 (circunstâncias agravantes). A Lei de Drogas de 2006 desempenhou um papel central no aumento do encarceramento, ao endurecer penas para pequenos traficantes, frequentemente jovens de baixa renda e negros.

Os crimes contra o patrimônio representam cerca de 30% dos encarceramentos. Entre eles, o artigo 157 (roubo) lidera com 17,87% do total, seguido pelo artigo 155 (furto), que corresponde a 10,64%. Outros crimes nessa categoria incluem o artigo 180 (receptação) e o artigo 171 (estelionato). Esses crimes refletem, em grande parte, condições de privação econômica e falta de acesso a oportunidades de renda formal. A seletividade do sistema penal é evidente ao tratar com rigor delitos patrimoniais, enquanto crimes financeiros de maior gravidade, como corrupção, recebem penas alternativas.

Os crimes contra a vida correspondem a aproximadamente 15,9% dos registros, sendo o artigo 121 (homicídio) o mais incidente, com 13,88% do total. O artigo 129 (lesão corporal) também é significativo, embora menos frequente. Esses crimes, embora menores em quantidade, destacam a gravidade dos delitos violentos que resultam em encarceramento.

Com 4,3% dos registros, os crimes contra a dignidade sexual são liderados pelo artigo 217-A (estupro de vulnerável), seguido pelos artigos 213 (estupro) e 215-A (importunação sexual). Embora menos frequentes, esses delitos são relevantes devido à gravidade de suas implicações sociais e à vulnerabilidade das vítimas.

Crimes relacionados à segurança pública, como o porte ilegal de arma de fogo (artigo 16) e associação criminosa (artigo 288), correspondem a 0,6% dos registros, enquanto a categoria "outros" representa 5,4%. Essa última reúne crimes menos frequentes, mas que contribuem para o perfil diverso da população prisional.

A prevalência de crimes patrimoniais e de tráfico de drogas entre os encarcerados destaca a necessidade urgente de reformas no sistema de justiça penal. Medidas alternativas, como monitoramento eletrônico e regimes abertos, são essenciais para crimes de menor gravidade, especialmente os relacionados ao tráfico de drogas, que afetam desproporcionalmente populações vulneráveis. A revisão da Lei de Drogas, aliada a políticas de redução de desigualdades e inclusão social, pode minimizar o impacto da criminalização da pobreza e construir um sistema mais justo.

#### 4.9.1 Artigo penal por raça

Entre os 15 artigos penais com maior número de casos, algumas diferenças marcantes na distribuição racial merecem destaque, evidenciando padrões específicos em relação ao perfil predominante da população carcerária, composta majoritariamente por pardos (49,81%) e negros (25,63%).

No artigo 171 (estelionato), brancos representam 36,24% dos casos, muito acima da média geral de 23,23%. Essa alta concentração de brancos diferencia o estelionato de outros crimes patrimoniais, como o artigo 157 (roubo), onde brancos compõem apenas 20,89% dos casos. Esse padrão sugere uma relação entre crimes de fraude e planejamento, muitas vezes associados a um perfil socioeconômico mais elevado, em contraste com crimes como roubo, que frequentemente envolvem maior exposição ao risco.

**Tabela 18.** Tipo de Crime dos IPLs por Raça em Minas Gerais

<b>Artigo</b>	<b>Amarela</b>		<b>Branca</b>		<b>Negra</b>		<b>Parda</b>	
33	204	1,23%	3890	23,40%	4412	26,54%	8118	48,83%
157	123	1,31%	1955	20,89%	2542	27,16%	4738	50,63%
121	100	1,40%	1515	21,14%	1844	25,73%	3709	51,74%
155	81	1,45%	1328	23,83%	1411	25,32%	2753	49,40%
217-A	22	1,63%	387	28,71%	302	22,40%	637	47,26%
147	7	0,70%	257	25,73%	235	23,52%	500	50,05%
129	12	1,22%	237	24,06%	242	24,57%	494	50,15%
213	6	0,82%	147	20,14%	223	30,55%	354	48,49%
35	9	1,36%	186	28,01%	161	24,25%	308	46,39%
16	15	2,30%	158	24,23%	155	23,77%	324	49,69%
180	7	1,11%	169	26,74%	139	21,99%	317	50,16%
14	9	1,48%	129	21,25%	155	25,54%	314	51,73%
24-A	4	0,83%	110	22,73%	108	22,31%	262	54,13%
217	5	1,23%	117	28,82%	73	17,98%	211	51,97%
12	3	0,79%	83	21,84%	83	21,84%	211	55,53%

**Legenda:** Segmentação dos IPLs no estado por tipo de crime cometido e raça, destacando padrões raciais em diferentes categorias criminais. O NA é de 1.815.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

O artigo 213 (estupro) apresenta uma concentração acima da média de negros (30,55%), enquanto o artigo 217-A (estupro de vulnerável) reduz essa proporção para 22,40%. No artigo 217-A, brancos têm uma representação de 28,71%,

acima da média geral, indicando diferenças significativas no perfil racial entre os dois tipos de crimes sexuais.

No artigo 35 (associação para o tráfico), brancos compõem 28,01%, acima da média geral, enquanto pardos predominam com 46,39%. Essa proporção de brancos no artigo 35 é notável por ser maior do que no artigo 33 (tráfico de drogas), onde representam 23,40%. Isso pode indicar que o envolvimento em associações para o tráfico apresenta um perfil racial ligeiramente distinto em relação ao tráfico propriamente dito.

O artigo 180 (receptação) tem uma proporção de brancos (26,74%) também acima da média, enquanto negros são menos representados (21,99%) em comparação com crimes como roubo ou tráfico. Isso sugere que crimes de receptação podem estar associados a um perfil menos exposto à violência direta, o que pode influenciar a distribuição racial.

No artigo 12 (porte de arma) e no artigo 24-A (crimes administrativos), pardos são amplamente predominantes, com 55,53% e 54,13%, respectivamente. Essas altas proporções refletem uma concentração significativa em crimes de menor complexidade ou relacionados ao contexto social direto.

Por fim, o artigo 14 (disparo de arma de fogo) apresenta uma concentração de 51,73% de pardos, mas também chama a atenção pela presença relativamente baixa de brancos (21,25%), o que sugere um perfil racial mais alinhado aos crimes violentos diretos, como roubo.

#### **4.9.2 Artigo penal por sexo**

A análise dos tipos penais predominantes entre os IPLs revela diferenças relevantes na participação de homens e mulheres em diferentes crimes, destacando como fatores sociais e econômicos moldam os padrões de criminalidade por sexo.

**Tabela 19.** Tipo de Crime dos IPLs por Sexo em Minas Gerais

<b>Artigo Penal</b>	<b>Sexo Feminino</b>		<b>Sexo Masculino</b>	
33	877	46,60%	16191	35,16%
157	298	15,83%	9226	20,03%
121	325	17,27%	7071	15,35%
155	185	9,83%	5484	11,91%
217-A	29	1,54%	1414	3,07%
129	25	1,33%	1027	2,23%
147	18	0,96%	1033	2,24%
213	10	0,53%	753	1,64%
35	49	2,60%	636	1,38%
16	14	0,74%	655	1,42%
180	11	0,58%	635	1,38%
14	15	0,80%	609	1,32%
24-A	9	0,48%	515	1,12%
217	9	0,48%	421	0,91%
12	8	0,43%	384	0,83%

**Legenda:** Comparação entre homens e mulheres encarcerados no estado, com base nos tipos de crimes cometidos, evidenciando diferenças entre os sexos. O NA é de 0.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Nos delitos relacionados ao tráfico de drogas, como os artigos 33 (tráfico), 35 (associação para o tráfico) e 40 (aumento de pena por circunstâncias específicas), as mulheres representam de 4,87% a 8,67% dos casos. Esse envolvimento feminino ainda está frequentemente relacionado à feminização da pobreza, que, segundo Kant de Lima (2019), limita o acesso das mulheres a oportunidades de emprego formal, levando muitas delas a buscar no tráfico de drogas uma alternativa para o sustento. Além disso, Sampaio (2017) argumenta que vínculos afetivos com parceiros já envolvidos no tráfico desempenham um papel significativo na entrada de mulheres nesse meio, especialmente em contextos de violência doméstica. Essa participação, no entanto, é geralmente limitada a funções periféricas, como transporte de drogas ou atividades de apoio, sem envolvimento direto nas decisões estratégicas das redes de tráfico.

Nos crimes patrimoniais, os artigos 157 (roubo) e 155 (furto) apresentam uma participação feminina baixa, de 1,65% e 2,74%, respectivamente. Em contrapartida, o artigo 171 (estelionato) evidencia uma representatividade feminina mais expressiva,

de 3,27%. Essa maior incidência feminina em crimes de fraude pode estar associada, segundo Soares (2017), a estratégias que evitam o confronto direto e violência, refletindo os papéis tradicionais de gênero que moldam comportamentos criminosos.

Em crimes contra a vida, como o artigo 121 (homicídio), as mulheres representam 4,81%, enquanto nos crimes contra a dignidade sexual, como os artigos 213 (estupro) e 217-A (estupro de vulnerável), a participação feminina é ainda menor, com 1,30% e 2,01%, respectivamente. Esses dados refletem padrões de comportamento atribuídos à masculinidade, frequentemente associados à violência.

Outros crimes de menor frequência, como os relacionados a associação criminosa e extorsão mediante sequestro, também apresentam percentuais femininos pouco expressivos, embora o número absoluto de ocorrências não tenha sido especificado o suficiente para análise detalhada.

#### **4.9.3 Artigo penal por idade**

A análise das idades médias dos indivíduos no momento da prisão revela padrões distintos associados aos tipos penais. A média geral de idade dos encarcerados dos IPLs é de aproximadamente 29 anos, mas há variações relevantes entre os diferentes artigos do Código Penal e da legislação específica.

Nos crimes patrimoniais, como roubo (art. 157) e furto (art. 155), as idades médias de 26,8 anos e 29,9 anos, respectivamente, indicam um perfil predominantemente jovem, ainda dentro do esperado pela média geral. O roubo, frequentemente associado ao confronto direto e maior exposição ao risco, apresenta uma idade média mais baixa, enquanto o furto, que geralmente envolve menos violência, tende a atrair infratores um pouco mais velhos.

Crimes relacionados ao tráfico de drogas, como o artigo 33 (tráfico), apresentam uma média de 26,6 anos, enquanto associação para o tráfico (art. 35) e o aumento de pena por circunstâncias específicas (art. 40) registram médias de 27,7 anos e 28,2 anos, respectivamente. Esses dados reforçam o impacto do tráfico sobre jovens adultos, indicando uma faixa etária mais vulnerável ao ingresso em atividades ilícitas. Essa vulnerabilidade pode ser atribuída à exclusão social e econômica, que afeta principalmente a juventude em contextos de desigualdade.

**Tabela 20.** Tipo de Crime dos IPLs por Idade em Minas Gerais

<b>Artigo Penal</b>	<b>Média de idade (anos)</b>
33	26,63
157	26,82
121	30,25
155	29,99
217-A	42,01
129	30,66
147	32,11
213	36,26
35	27,78
16	25,79
180	28,60
14	26,53
24-A	33,28
217	41,53
12	28,32

**Legenda:** Classificação dos crimes cometidos pelos IPLs no estado, segmentada por faixa etária, destacando a maior incidência entre jovens adultos. O NA é de 6.112.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Nos crimes contra a dignidade sexual, como estupro (art. 213) e estupro de vulnerável (art. 217-A), as idades médias são significativamente superiores à média geral, com 36,3 anos e 42 anos, respectivamente. Esses dados refletem um perfil etário mais maduro, possivelmente associado a características psicossociais distintas ou a dinâmicas que diferem dos outros tipos de crimes.

Para delitos como estelionato (art. 171), a idade média de 36 anos sugere que crimes envolvendo fraude e planejamento são mais frequentemente cometidos por indivíduos com maior experiência e maturidade. Essa diferença em relação a outros crimes patrimoniais reflete o maior preparo necessário para atividades fraudulentas, que demandam planejamento e menor exposição física.

Crimes menos frequentes também apresentam variações interessantes. Por exemplo, o artigo 244-B (corrupção de menores) possui uma idade média baixa, de 25,1 anos, enquanto crimes como associação criminosa (art. 288) têm uma média de 26,8 anos, próxima à média geral. Nos crimes contra a vida, como homicídio (art. 121), a idade média é de 30,2 anos, levemente acima da média geral, indicando que esses delitos tendem a ser cometidos por indivíduos um pouco mais velhos.

Esses dados apontam para padrões etários específicos, destacando como diferentes tipos de crimes estão associados a distintas faixas etárias. Enquanto crimes como roubo e tráfico de drogas predominam entre jovens adultos, delitos como estelionato e crimes contra a dignidade sexual apresentam um perfil mais maduro.

#### **4.9.4 Artigo penal por escolaridade**

A distribuição educacional entre os artigos criminais na população carcerária revela diferenças notáveis em algumas categorias de crimes, com certos tipos penais apresentando perfis que divergem da predominância geral de baixa escolaridade.

O artigo 33 (tráfico de drogas) e o artigo 157 (roubo) exibem padrões semelhantes, com mais de 50% dos casos concentrados em indivíduos com ensino fundamental incompleto (52,03% e 54,78%, respectivamente). No entanto, o artigo 35 (associação para o tráfico) se diferencia ao apresentar uma proporção maior no ensino fundamental completo (13,26%) e ensino médio completo (12,20%) em relação ao tráfico e ao roubo. Esse padrão sugere que, embora o tráfico esteja fortemente relacionado a indivíduos menos escolarizados, a associação para o tráfico inclui um perfil educacional ligeiramente mais diversificado.

**Tabela 21.** Tipo de Crime dos IPLs por Escolaridade em Minas Gerais

<b>Artigo Penal</b>	<b>Analf.</b>	<b>Semi-alf.</b>	<b>1º Grau incomp.</b>	<b>1º Grau comp.</b>	<b>2º Grau incomp.</b>	<b>2º Grau comp.</b>	<b>Superior comp.</b>	<b>Superior incomp.</b>	<b>Pós graduado</b>
33	171	533	8556	2101	3057	1797	166	60	2
	1,04%	3,24%	52,03%	12,78%	18,59%	10,93%	0,36%	1,01%	0,01%
157	128	314	5056	1186	1529	918	63	35	0
	1,39%	3,40%	54,78%	12,85%	16,57%	9,95%	0,38%	0,68%	0,00%
121	201	408	3668	811	1001	812	71	59	3
	2,86%	5,80%	52,15%	11,53%	14,23%	11,54%	0,84%	1,01%	0,04%
155	122	306	3252	609	687	500	45	14	0
	2,20%	5,53%	58,75%	11,00%	12,41%	9,03%	0,25%	0,81%	0,00%
217-A	75	111	621	137	121	195	19	31	4
	5,71%	8,45%	47,26%	10,43%	9,21%	14,84%	2,36%	1,45%	0,30%
147	30	67	551	106	109	93	6	8	2
	3,09%	6,89%	56,69%	10,91%	11,21%	9,57%	0,82%	0,62%	0,21%
129	22	61	511	94	119	114	11	8	0
	2,34%	6,49%	54,36%	10,00%	12,66%	12,13%	0,85%	1,17%	0,00%
213	43	86	345	67	60	98	11	7	0
	6,00%	11,99%	48,12%	9,34%	8,37%	13,67%	0,98%	1,53%	0,00%
35	7	17	324	87	127	80	7	7	0
	1,07%	2,59%	49,39%	13,26%	19,36%	12,20%	1,07%	1,07%	0,00%
16	4	10	333	68	132	79	11	3	0
	0,63%	1,56%	52,03%	10,63%	20,63%	12,34%	0,47%	1,72%	0,00%
180	4	21	331	69	121	70	11	3	0
	0,63%	3,33%	52,54%	10,95%	19,21%	11,11%	0,48%	1,75%	0,00%
14	14	19	320	75	107	67	3		0
	2,31%	3,14%	52,89%	12,40%	17,69%	11,07%		0,50%	0,00%
24-A	9	32	246	47	60	56	3	10	1
	1,94%	6,90%	53,02%	10,13%	12,93%	12,07%	2,16%	0,65%	0,22%
217	23	36	185	56	33	57	4	8	0
	5,72%	8,96%	46,02%	13,93%	8,21%	14,18%	1,99%	1,00%	0,00%
12	16	22	193	41	70	27	5	2	0
	4,26%	5,85%	51,33%	10,90%	18,62%	7,18%	0,53%	1,33%	0,00%

**Legenda:** Distribuição dos crimes cometidos pelos IPLs no estado, segmentada pelos níveis de escolaridade, indicando padrões associados ao nível de instrução formal. O NA é de 2.698.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

O artigo 121 (homicídio) também apresenta uma leve diversificação, com 11,54% de infratores possuindo ensino médio completo, acima da média em outros crimes violentos. Além disso, 2,86% dos casos envolvem analfabetos, uma proporção

mais alta do que em artigos como tráfico (1,04%) ou roubo (1,39%). Essa distribuição sugere que o homicídio, embora ainda predominante em faixas de baixa escolaridade, inclui uma composição educacional mais heterogênea do que outros crimes de alta incidência.

Os artigos 217-A (estupro de vulnerável) e 217 (estupro) destacam-se por sua maior participação de indivíduos com níveis educacionais superiores. No artigo 217-A, 2,36% dos infratores possuem ensino superior completo, e 0,30% têm pós-graduação, valores muito acima de crimes patrimoniais ou de tráfico. Esse padrão também é evidente no artigo 217, com 1,99% de ensino superior completo. Esses dados indicam que crimes sexuais possuem uma distribuição educacional menos concentrada em faixas de baixa escolaridade, refletindo um perfil distinto em comparação aos demais.

No artigo 213 (estupro), chama a atenção a alta proporção de semi-alfabetizados (11,99%), que é a maior entre todos os artigos analisados. Esse dado contrasta com o artigo 24-A (crimes administrativos), que possui uma composição mais equilibrada, com 12,07% no ensino médio completo e 2,16% no ensino superior completo. Esses padrões distintos sugerem que certos crimes sexuais, como estupro, possuem uma relação educacional específica que não se reflete em crimes administrativos ou patrimoniais.

O artigo 12 (porte de arma) apresenta outro padrão significativo, com 4,26% de analfabetos, uma das maiores proporções dessa categoria. Além disso, 5,85% dos infratores possuem semi-alfabetização, indicando um perfil educacional ainda mais baixo do que crimes patrimoniais e de tráfico, possivelmente refletindo a menor exigência de habilidades ou planejamento nesses crimes.

De forma geral, artigos como 217-A, 213, 35 e 12 exibem características educacionais que os diferenciam do padrão geral. Crimes sexuais tendem a atrair uma proporção maior de indivíduos com ensino superior e pós-graduação, enquanto crimes relacionados a armas e tráfico apresentam maior concentração em indivíduos com semi-alfabetização ou ensino fundamental incompleto. Esses padrões destacam a diversidade educacional em função das especificidades de cada tipo de crime, sugerindo que a escolaridade exerce um impacto distinto na propensão ou oportunidade para diferentes atividades criminosas.

#### 4.10 Estado civil

O estado civil dos IPLs é um aspecto relevante para compreender as dinâmicas de exclusão e vulnerabilidade que caracterizam o sistema prisional. Dados recentes revelam que 68,18% dos encarcerados em Minas Gerais são solteiros, seguidos por 10,41% de casados e 12,19% em concubinato. Essas proporções levantam questões importantes sobre a relação entre estado civil, redes de apoio e a posição social desses indivíduos.

**Tabela 22:** Distribuição dos IPLs por Estado Civil em Minas Gerais

<b>Estado Civil</b>	<b>Contagem</b>	<b>Percentual de Incidência</b>
Casado	6849	10,77%
Concubinato	8021	12,61%
Divorciado	1182	1,86%
Separado/Desquitado	485	0,76%
Solteiro	44872	70,55%
União estável	1840	2,89%
Viúvo	350	0,55%
<b>Total</b>	<b>63599</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Proporção de IPLs em Minas Gerais classificados por estado civil, destacando as categorias predominantes. O NA é de 2.234. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Ao comparar esses dados com a distribuição do estado civil da população geral de Minas Gerais, notam-se diferenças marcantes. Entre as 16.890.981 pessoas de 10 anos ou mais, 50,8% são solteiras, 38,5% são casadas e 10,7% pertencem a outros estados civis (desquitados, divorciados ou viúvos). A sobre-representação de pessoas solteiras no sistema prisional, em relação à população geral, sugere uma conexão entre a ausência de vínculos conjugais formais e maior vulnerabilidade social. Esse contraste ressalta como a falta de redes de apoio estruturadas pode contribuir para o envolvimento em situações de risco e a consequente entrada no sistema penal.

A ausência de laços conjugais formais, como casamento ou união estável, reflete a fragilidade das redes de apoio que poderiam ser acessadas pelos indivíduos antes do encarceramento. Em Minas Gerais, o alto percentual de encarcerados solteiros, combinado com o menor percentual de casados, evidencia como a precariedade social é um elemento estruturante na vida dos presos. Fernando Salla

(2006) aponta que o sistema penal, ao se concentrar em indivíduos provenientes de contextos de vulnerabilidade, intensifica essas condições ao isolar ainda mais os encarcerados de possíveis redes de suporte.

Dentro do sistema prisional, a falta de vínculos conjugais amplia o isolamento dos internos e os desafios impostos pelo encarceramento. Conforme Julita Lemgruber (2016), a ausência de relações formais e a restrição ao acesso a visitas — especialmente para aqueles em relacionamentos informais — agravam o desamparo social e emocional dos presos. Essa desconexão com o exterior não apenas limita a possibilidade de suporte durante o período de reclusão, mas também reforça a sensação de abandono e exclusão vivida por essa população.

Após o cumprimento da pena, a ausência de laços conjugais ou familiares formais tem implicações severas. Silvia Ramos (2018) destaca que a marginalização das populações mais vulneráveis continua mesmo fora do sistema prisional, com indivíduos sem redes estruturadas enfrentando barreiras adicionais em seu retorno à sociedade. Em vez de possibilitar um recomeço, a experiência do cárcere reforça ciclos de exclusão, em que a falta de apoio externo e a criminalização persistente dificultam qualquer tentativa de reconstruir sua trajetória social.

#### **4.11 Identificação religiosa**

A análise da distribuição religiosa entre os iPLs em Minas Gerais revela uma predominância de católicos (45,43%) e evangélicos (27,78%, incluindo os 0,70% identificados como protestantes), seguidos por uma proporção significativa de indivíduos sem filiação religiosa (16,78%) e ateus (1,56%). Além desses grupos mais representativos, encontram-se, em menor número, espíritas (1,57%) e religiões minoritárias, como budismo, islamismo, judaísmo e mormonismo, que juntas somam menos de 1% da população carcerária. Ao comparar essa distribuição com a população geral de Minas Gerais, conforme os dados do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, percebe-se uma correspondência interessante.

**Tabela 23:** Distribuição dos IPLs por Religião em Minas Gerais

<b>Religião</b>	<b>Contagem</b>	<b>Percentual de Incidência</b>
Ateu	1028	1,68%
Budista	15	0,02%
Católico	29896	48,75%
Espírita	1030	1,68%
Evangélico	17820	29,06%
Islâmica	9	0,01%
Judáica	18	0,03%
Mórmon	8	0,01%
Nenhuma	11043	18,01%
Protestante	463	0,75%
<b>Total</b>	<b>61330</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Proporção de IPLs em Minas Gerais segundo a religião declarada, evidenciando as principais categorias. O NA é de 4.503. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG.

Segundo o Censo, aproximadamente 67,4% da população mineira se identifica como católica, 24,4% como evangélica e 5,3% como sem religião. Embora as proporções exatas variem, a similaridade nos principais grupos sugere que o perfil religioso dos encarcerados reflete, em muitos aspectos, a configuração religiosa da sociedade mineira.

A predominância de católicos e evangélicos na população carcerária está alinhada com o contexto estadual e nacional, o que destaca a força das tradições religiosas cristãs no Brasil. Essa correspondência pode indicar que, em grande medida, o perfil religioso do sistema prisional é um reflexo das práticas e raízes culturais mais amplas da sociedade. A presença predominante de grupos cristãos, principalmente católicos e evangélicos, na população prisional evidencia o peso dessas tradições religiosas tanto no comportamento individual quanto nos valores culturais de uma sociedade majoritariamente cristã.

Para o contexto prisional, a religião pode assumir um papel de apoio psicológico e social, oferecendo, de certa forma, uma rede de suporte emocional e moral aos IPLs. Por outro lado, a análise chama a atenção para a ausência de registros de religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, o que merece uma consideração cuidadosa. Embora estas religiões tenham uma presença

significativa na sociedade brasileira, é notável sua sub-representação no sistema prisional.

De acordo com Prandi (2000), as religiões afro-brasileiras enfrentam uma discriminação histórica que se estende a diversas esferas institucionais, o que pode levar seus praticantes a ocultarem suas crenças em contextos de controle social. Esse fenômeno de invisibilidade religiosa é relevante no sistema prisional, onde a escolha de ocultar afiliações pode estar ligada tanto ao estigma social quanto a potenciais preconceitos por parte de agentes institucionais.

Além disso, a ausência religiões afro-brasileiras nos registros também pode ser reflexo das metodologias de coleta de dados, que muitas vezes não capturam adequadamente a diversidade religiosa. Instrumentos de pesquisa que oferecem opções religiosas limitadas ou que não contemplam explicitamente categorias afro-brasileiras acabam por comprometer a visibilidade desses grupos. Tal fato revela uma lacuna importante nas metodologias de pesquisa aplicadas no sistema prisional, uma vez que a ausência de opções adequadas pode influenciar a forma como os encarcerados reportam sua afiliação religiosa. Essa lacuna pode, assim, obscurecer uma parte significativa da diversidade religiosa existente entre os IPLs.

A análise da distribuição religiosa na população carcerária de Minas Gerais sugere, portanto, uma estrutura que, em termos gerais, se assemelha à da sociedade em Minas Gerais, embora apresente nuances específicas. A ausência de registros de religiões de matriz africana indica a necessidade de revisões nos instrumentos de pesquisa para torná-los mais inclusivos e representativos da diversidade religiosa do país. Além disso, é crucial que políticas públicas voltadas para o sistema prisional sejam sensíveis à pluralidade religiosa e promovam o respeito à liberdade de crença, assegurando que todas as práticas religiosas sejam devidamente reconhecidas e respeitadas.

A inclusão de religiões minoritárias, especialmente aquelas de matriz africana, nos registros prisionais, representa um passo significativo para assegurar a dignidade dos IPLs e atender aos princípios de igualdade e diversidade religiosa estabelecidos pela Constituição. Para que essa inclusão seja viável, torna-se essencial que o processo de coleta de dados seja repensado, valorizando práticas mais inclusivas. A reformulação dos instrumentos de pesquisa e a capacitação dos profissionais responsáveis pela coleta de dados são medidas que podem contribuir para que o sistema prisional represente mais fielmente a diversidade da sociedade brasileira.

#### 4.12 IDHM e renda per capita – Belo Horizonte

A análise dos dados de renda per capita e IDHM das Unidades de Desenvolvimento Humano (UDHs) associadas aos bairros de residência dos IPLs de Belo Horizonte revelou importantes características socioeconômicas e de desenvolvimento humano.

Como esperado, as médias gerais de renda e IDHM do município são superiores às observadas em Minas Gerais como um todo, dado que Belo Horizonte, enquanto capital do estado, concentra recursos econômicos e serviços que elevam os indicadores de qualidade de vida. Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, Belo Horizonte apresenta um IDHM médio de 0,810, enquanto Minas Gerais registra um IDHM de 0,731. Da mesma forma, a renda per capita média no município é de aproximadamente R\$ 1.983,80, superior à média estadual, que é de R\$ 1.276,00 (valores correntes de 2010). Essa diferença contextualiza a análise e evidencia que, mesmo em áreas vulneráveis ou de menor renda na capital, os indicadores podem parecer mais elevados quando comparados ao estado como um todo.

**Tabela 25:** Médias de PIB Per Capita nas Regiões de Origem dos IPLs

<b>Faixas de renda</b>	<b>Contagem</b>	<b>Percentual de Incidência</b>
Classe alta	35	7,92%
Classe média	322	72,85%
Vulnerável	85	19,23%
<b>Total</b>	<b>442</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Distribuição dos IPLs de Minas Gerais conforme a faixa de PIB per capita das regiões de origem. O NA é de 6.197 para bairros em geral, de 19.078 para município, mas para os classificados como município de Belo Horizonte todos os dados possuíam preenchimento de bairro.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG; IBGE.

A maior parte dos IPLs analisados reside em regiões classificadas como de classe média (72,85%), enquanto uma proporção considerável está em áreas vulneráveis (19,23%). Apenas 7,92% dos IPLs estão em áreas consideradas de classe alta. Esses dados destacam um perfil heterogêneo de origens, mas com concentração significativa em áreas de classe média, o que reflete, em parte, a composição das UDHs de Belo Horizonte. É relevante mencionar que, no contexto da capital, muitas áreas classificadas como de classe média incluem regiões de urbanização precária,

como vilas e favelas, que apresentam serviços básicos limitados e condições socioeconômicas inferiores à média da cidade. Regiões como Barreiro, Venda Nova e a Favela da Serra exemplificam essa característica, sendo classificadas como de renda média, apesar de suas limitações estruturais e socioeconômicas.

A porcentagem de IPLs residindo em áreas de classe alta (7,37%) é relativamente pequena, mas destaca a seletividade do sistema penal, que tende a punir com maior frequência indivíduos de classes mais baixas, conforme argumentado por Wacquant (2001). Essa sobre-representação das camadas vulneráveis reforça a ideia de que a pobreza e a desigualdade socioeconômica estão intimamente ligadas à criminalização.

A análise do IDHM revelou uma predominância de IPLs em áreas com alto desenvolvimento humano (38,01%) e muito alto desenvolvimento humano (33,48%). Já as áreas de desenvolvimento médio concentram 28,51% dos IPLs. Esse padrão reflete, novamente, as características gerais das UDHS de Belo Horizonte, que tendem a apresentar IDHMs mais elevados em comparação ao estado como um todo. Contudo, deve-se considerar que, mesmo em UDHS classificadas como de alto ou muito alto desenvolvimento humano, existem disparidades internas significativas. Regiões como Aglomerado da Serra e Morro do Papagaio, por exemplo, estão localizadas em áreas com IDHMs elevados, mas enfrentam condições de vulnerabilidade social que não são capturadas integralmente pelas médias dessas UDHS.

**Tabela 25:** Médias de IDHM nas Regiões de Origem dos IPLs

<b>Faixas de IDHM</b>	<b>Contagem</b>	<b>Percentual de Incidência</b>
Alto	168	38,01%
Médio	126	28,51%
Muito Alto	148	33,48%
<b>Total</b>	<b>442</b>	<b>100,00%</b>

**Legenda:** Distribuição dos IPLs de Minas Gerais de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) das regiões de origem. O NA é de 6.197 para bairros em geral, de 19.078 para município, mas para os classificados como município de Belo Horizonte todos os dados possuem preenchimento de bairro. **Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG; IBGE.

Por outro lado, a presença de IPLs em áreas de IDHM médio (28,51%) ressalta a heterogeneidade socioeconômica do município. Essas áreas, como Barreiro e Venda Nova, refletem o contraste entre regiões urbanas com bons indicadores gerais e bolsões de vulnerabilidade. A ausência de IPLs em áreas com IDHMs baixos ou muito baixos, embora compatível com o perfil de Belo Horizonte, reflete o fato de que o município não possui UDHS classificadas nessas faixas de desenvolvimento humano. Em Belo Horizonte, 34,85% das UDHS estão classificadas como de IDHM alto e 30,71% como de IDHM muito alto, enquanto 26,14% estão na faixa de IDHM médio. Não há nenhuma UDH classificada como de IDHM baixo ou muito baixo, evidenciando uma predominância de áreas com bons indicadores gerais de desenvolvimento humano.

Entretanto, é importante ressaltar que a análise aqui apresentada foi limitada ao município de Belo Horizonte, e dentro deste, apenas àqueles IPLs cujos endereços permitiram a correlação com as UDHS. Essa delimitação restringe a possibilidade de generalizações mais amplas sobre o perfil sociodemográfico dos IPLs em outras regiões de Minas Gerais. Além disso, mesmo dentro do município, as desigualdades internas das UDHS dificultam afirmações contundentes sobre as condições de vida individuais dos IPLs, já que a média de uma UDH frequentemente não reflete plenamente as realidades socioeconômicas de cada indivíduo. Populações vulneráveis podem coexistir em UDHS de IDHM alto ou muito alto, cujas médias acabam mascarando condições precárias enfrentadas por alguns moradores.

Para alcançar conclusões mais robustas e representativas, seria necessária uma análise ampliada que incluía outros municípios e regiões, bem como abordagens

que incorporem dados mais detalhados sobre os indivíduos e suas circunstâncias socioeconômicas.

#### 4.13 Taxa de Encarceramento

A análise das taxas de encarceramento nos municípios de Minas Gerais apresenta padrões significativos que variam conforme o porte populacional das localidades. A taxa de encarceramento é um indicador amplamente utilizado para medir o impacto do sistema prisional em diferentes regiões, expressando o número de IPLs por 100 mil habitantes. Esse índice permite comparar proporcionalmente os níveis de encarceramento entre municípios de diferentes tamanhos, independentemente de suas populações absolutas, e fornece insights sobre a distribuição do encarceramento no estado.

**Tabela 26:** Distribuição dos IPLs por Taxa de Encarceramento e Porte do Município

Faixa Taxa de Encarceramento	Porte do Município		
	Grande porte	Médio porte	Pequeno porte
Até 100	17 (47,22%)	90 (58,82%)	425 (86,21%)
101 - 200	19 (52,78%)	48 (31,37%)	61 (12,37%)
201 - 300		13 (8,50%)	4 (0,81%)
301 - 400		2 (1,31%)	2 (0,41%)
Acima de 400			1 (0,20%)

**Legenda:** Proporção dos IPLs de Minas Gerais distribuídos por faixa de taxa de encarceramento, categorizados de acordo com o porte populacional dos municípios de origem. O NA é de 19.755.

**Fonte:** Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), SEJUSP-MG; IBGE.

A maioria dos municípios mineiros (66,5%) apresenta taxas de encarceramento de até 100 por 100 mil habitantes, refletindo uma distribuição mais moderada do encarceramento em relação à população total. Contudo, a relação entre porte populacional e taxas de encarceramento evidencia dinâmicas específicas que ajudam a compreender as desigualdades regionais no impacto do sistema prisional.

Entre os municípios de **grande porte** (população acima de 100 mil habitantes), a maior parte (47,22%) encontra-se na faixa mais baixa de até 100 por 100 mil habitantes, sugerindo que esses centros urbanos, embora abriguem um número absoluto maior de encarcerados, possuem uma distribuição proporcional mais diluída devido à alta densidade populacional. Entretanto, 52,78% dos municípios

dessa categoria estão na faixa de 101 a 200, mostrando que, mesmo nesses grandes centros, o encarceramento proporcional pode ser significativo. Esse padrão pode estar associado à maior complexidade social e econômica das áreas urbanas, combinada com a aplicação de alternativas penais ou estratégias de gestão prisional.

Os municípios de **médio porte** (população entre 20 mil e 100 mil habitantes) exibem uma distribuição mais equilibrada. Embora 58,82% estejam na faixa de até 100, uma proporção expressiva (31,37%) está na faixa de 101 a 200. Ademais, municípios de médio porte representam 8,50% dos casos na faixa de 201 a 300 e 1,31% na faixa de 301 a 400. Esses números indicam que essas localidades frequentemente atuam como centros regionais para o sistema prisional, concentrando unidades penitenciárias ou atendendo áreas adjacentes. Municípios como São João del Rei (375,28) e Ponte Nova (317,27) exemplificam essa dinâmica, com taxas de encarceramento elevadas e impacto significativo na composição regional do sistema penal.

Já os municípios de **pequeno porte** (população até 20 mil habitantes) apresentam uma concentração marcante nas faixas de até 100 por 100 mil habitantes, representando 86,21% dessa categoria. Essa distribuição pode refletir a menor capacidade administrativa e estrutural para lidar com populações prisionais significativas. No entanto, pequenos municípios também aparecem nas faixas superiores, com 12,37% na faixa de 101 a 200 e proporções menores nas faixas de 201 a 300 (0,81%) e 301 a 400 (0,41%). Apenas 0,20% dos municípios de pequeno porte apresentam taxas acima de 400 por 100 mil habitantes, sendo o exemplo extremo Santa Cruz de Minas, que registra a maior taxa do estado (564,83). Este caso reflete como a baixa população amplifica a taxa proporcional, mesmo com um número absoluto reduzido de encarcerados.

Esses dados demonstram que as taxas de encarceramento mais altas estão concentradas proporcionalmente em municípios de pequeno e médio porte, enquanto os grandes centros urbanos tendem a apresentar taxas mais moderadas. Entretanto, é importante notar que os municípios de médio porte desempenham um papel estratégico no sistema prisional mineiro, frequentemente concentrando unidades penitenciárias e atendendo demandas regionais. Por outro lado, os municípios de pequeno porte podem sofrer impactos desproporcionais devido à relação inversa entre a base populacional e o número de encarcerados.

## 5. DISCUSSÕES

O sistema de justiça penal brasileiro opera em um cenário de desigualdades profundas que se refletem no perfil sociodemográfico das populações encarceradas. Esse fenômeno é amplamente moldado pelo racismo estrutural e pela criminalização das vulnerabilidades sociais, fatores que, apesar de conhecidos, são historicamente negligenciados na formulação de políticas públicas. A análise dos dados de Minas Gerais reforça essa perspectiva ao demonstrar que negros e pardos correspondem a 75,26% dos detentos, apesar de representarem menos de 55% da população geral. Essa discrepância não pode ser vista apenas como um reflexo das desigualdades raciais do Brasil, mas como o resultado de um sistema penal que ativa mecanismos de exclusão de forma sistemática.

Ao longo de décadas, estudos como os de Salla (2006) e Lemgruber (2016) demonstraram que as desigualdades presentes na sociedade são exacerbadas pelas práticas das instituições de justiça e segurança. Não se trata apenas de uma questão de discriminação racial aberta, mas de um processo complexo em que as condições sociais, econômicas e raciais interagem para moldar decisões aparentemente neutras — mas que, na prática, reforçam estereótipos e preconceitos. Salla (2006), por exemplo, argumenta que o encarceramento funciona como um instrumento de controle social, direcionado desproporcionalmente às populações negras e economicamente marginalizadas, reforçando desigualdades estruturais já existentes. O sistema penal não atua apenas como resposta ao crime, mas como uma ferramenta de gestão da exclusão social em áreas periféricas.

É interessante observar como as abordagens policiais e judiciais são moldadas por um viés racial. Ramos (2018) aponta que a figura do "suspeito padrão" — frequentemente jovem, negro e morador de periferias — determina quem será parado, revistado ou preso. Esses padrões não surgem do nada; são fruto de séculos de construção social e cultural que associam a criminalidade a determinados grupos raciais e sociais. Ao naturalizar essas associações, o sistema de segurança pública perpetua o que Ramos (2018) chama de "afinidade reiterada entre racismo e violência institucional". Isso se reflete em práticas como o policiamento ostensivo focado em regiões periféricas, o que não apenas aumenta as taxas de encarceramento de

negros, mas também legitima a segregação espacial e a desigualdade econômica. Em Minas Gerais, por exemplo, crimes como tráfico de drogas (artigo 33) e roubo (artigo 157) são os mais incidentes entre os encarcerados e afetam desproporcionalmente negros e pardos, que representam mais de 75% dos casos nesses tipos penais.

Além disso, as condições dentro do sistema prisional exacerbam as desigualdades do lado de fora. Prisões superlotadas, com infraestrutura precária e um ambiente de violência contínua, criam um cenário que dificulta qualquer tentativa de reinserção. Salla (2006) destaca que esse ambiente frequentemente contribui para o fortalecimento de dinâmicas violentas e para o aliciamento de detentos por grupos organizados. No estado, a taxa de ocupação nas unidades prisionais ultrapassa os 146%, agravando a precariedade estrutural e limitando a possibilidade de ressocialização. E o problema não para aí: a ausência de iniciativas significativas de ressocialização, como programas educacionais e de trabalho, mostra o fracasso do sistema prisional em cumprir sua função declarada. Lemgruber observa que, embora existam esforços pontuais para melhorar as condições no cárcere, eles são insuficientes para lidar com a demanda ou para quebrar as barreiras estruturais que mantêm os detentos em situações de extrema vulnerabilidade.

A juventude, em especial, aparece como um grupo particularmente vulnerável ao sistema penal brasileiro. A faixa etária de 18 a 25 anos representa uma parcela significativa da população carcerária em Minas Gerais, refletindo uma realidade nacional de criminalização precoce. Mais de 40% dos encarcerados têm menos de 30 anos, e essa faixa etária se concentra em crimes patrimoniais e de tráfico de drogas, evidenciando o impacto da exclusão social e educacional. Jovens que enfrentam pobreza, exclusão educacional e racialização de sua identidade tornam-se alvos fáceis para um sistema que enxerga esses indivíduos mais como ameaças do que como cidadãos em potencial. Soares (2009) argumenta que a criminalização da juventude está enraizada em práticas institucionais que priorizam a repressão sobre a prevenção. Essas práticas, somadas à falta de acesso a serviços básicos, como educação e emprego formal, criam um ambiente onde o jovem negro de periferia é visto como "culpado por associação".

Ao analisarmos os dados de Minas Gerais, é constata-se que mais da metade dos encarcerados não concluiu o ensino fundamental. A predominância de baixa escolaridade entre os detentos, com 52,85% não completando o ensino fundamental,

reforça o impacto da exclusão educacional na trajetória prisional. Indivíduos pardos e negros são os mais afetados, constituindo a maioria nas faixas de escolaridade mais baixas. Esse dado não pode ser desconsiderado como uma coincidência. Como Salla (2006) argumenta, a baixa escolaridade não é apenas um fator de exclusão, mas também uma condição que aprofunda a vulnerabilidade ao encarceramento. Jovens de comunidades marcadas pela negligência estatal enfrentam maiores barreiras para acessar oportunidades educacionais e profissionais, o que os torna alvos preferenciais de um sistema penal seletivo. Enquanto delitos cometidos por pessoas de maior poder aquisitivo frequentemente não resultam em prisão, jovens dessas comunidades são desproporcionalmente criminalizados e encarcerados.

A educação, frequentemente apontada como um mecanismo transformador, desempenha um papel essencial no contexto prisional. Programas educacionais dentro das prisões têm potencial para oferecer novas perspectivas aos detentos, contribuindo para a superação de barreiras sociais e econômicas. No entanto, conforme apontado por Lemgruber (2016), esses programas enfrentam desafios como falta de recursos adequados e alcance limitado, o que pode dificultar uma integração mais ampla e efetiva dos presos ao sistema educacional. A ampliação dessas iniciativas é fundamental para combater as desigualdades que muitas vezes levam os indivíduos ao encarceramento.

Por outro lado, é importante reconhecer que a solução para esses problemas não se limita à prisão. Ramos (2018) e Lemgruber (2016) defendem que políticas preventivas, como investimentos em educação básica e em programas de capacitação para jovens em risco, poderiam reduzir significativamente a criminalização precoce. Além disso, Sinhoretto e Moraes (2018) destacam que as políticas preventivas devem considerar o impacto interseccional de raça, classe e território na formação do perfil dos encarcerados. A alocação de recursos em serviços públicos básicos, como saúde, transporte e lazer, em comunidades periféricas é crucial para enfrentar os mecanismos estruturais que levam à exclusão e à criminalização dessas populações. Essas ações complementarizam as estratégias de prevenção, atuando diretamente na redução da seletividade penal e de seus efeitos colaterais. Esses autores convergem na ideia de que o foco excessivo em repressão e encarceramento é ineficaz e socialmente custoso. Essa abordagem punitiva não apenas não resolve os problemas de segurança pública, mas também perpetua

desigualdades sociais e raciais, criando um ambiente propício para a exclusão contínua.

Outro aspecto central no debate sobre o perfil sociodemográfico dos encarcerados é o papel da polícia e da prisão provisória. Kant de Lima (2021) observa que a polícia brasileira opera com práticas que muitas vezes contradizem os princípios da legalidade, como abordagens seletivas e prisões arbitrárias. A prisão provisória, em especial, revela a face mais cruel desse sistema. Em Minas Gerais, mais de um terço da população carcerária está em prisão provisória, uma condição que deveria ser exceção, mas que se tornou regra. Lemgruber (2016) aponta que essa prática reflete uma falha estrutural do sistema judiciário, que frequentemente utiliza a prisão provisória como punição antecipada, ignorando o princípio da presunção de inocência.

O impacto dessa realidade vai além do indivíduo encarcerado. A prisão provisória, ao alimentar a superlotação, cria um ambiente prisional ainda mais degradante. Detentos que aguardam julgamento em condições precárias têm suas possibilidades de reconstruir suas vidas fora do sistema prisional drasticamente reduzidas. Além disso, a superlotação facilita o recrutamento por facções criminosas, consolidando os presídios como centros de poder para organizações ilícitas. É um ciclo vicioso que dificilmente será quebrado sem reformas estruturais significativas.

Audiências de custódia têm sido sugeridas como uma ferramenta eficaz para mitigar os abusos da prisão provisória. Soares (2009) e Ramos (2018) defendem que essas audiências poderiam promover uma análise mais criteriosa das detenções, reduzindo as chances de encarceramento arbitrário. No entanto, a implementação dessas medidas enfrenta desafios significativos, desde a resistência cultural de operadores do sistema até a falta de infraestrutura adequada. Mesmo assim, sua ampliação representa um passo necessário em direção a um sistema mais justo e humano.

A judicialização no Brasil emerge como outro elemento fundamental para compreender o perfil sociodemográfico dos encarcerados. A seletividade penal, aqui, não se limita à ação policial, mas permeia o sistema judiciário, revelando profundas desigualdades sociais e raciais. Kant de Lima (2021) descreve como as práticas informais no judiciário brasileiro desafiam a imparcialidade que deveria nortear as decisões judiciais. Pequenos delitos, como furtos e posse de drogas, geralmente cometidos por indivíduos em situação de vulnerabilidade, são tratados com rigor

desproporcional, enquanto crimes de maior impacto financeiro ou cometidos por elites recebem penas mais brandas ou sequer resultam em condenações efetivas.

Esse viés estrutural reflete um racismo institucionalizado que molda as decisões judiciais. Salla (2006) enfatiza que jovens negros são frequentemente julgados com base em estereótipos raciais, o que resulta em sentenças mais severas e maior dificuldade de acesso a penas alternativas, como liberdade condicional ou serviços comunitários. Essa dinâmica contribui diretamente para a superlotação prisional, criando um sistema que reforça as desigualdades em vez de mitigá-las.

Ramos (2018) acrescenta que as decisões judiciais muitas vezes se baseiam em provas frágeis, especialmente em casos envolvendo negros e pardos. Isso revela um padrão de negligência e preconceito que se perpetua nas diferentes etapas do processo penal. Em contrapartida, indivíduos brancos de maior poder aquisitivo têm maior probabilidade de acessar recursos legais de qualidade, o que lhes garante um tratamento diferenciado e frequentemente mais favorável.

A seletividade judicial não é apenas uma questão de desigualdade, mas também um reflexo do papel do sistema penal como ferramenta de controle social. Soares (2009) observa que o foco em delitos menores praticados por populações marginalizadas reforça a ideia de que o encarceramento é utilizado como um mecanismo de gestão da pobreza e da exclusão. Essa lógica cria um perfil carcerário homogêneo, marcado pela predominância de jovens, negros e pessoas com baixa escolaridade, enquanto crimes de colarinho branco permanecem amplamente impunes.

A criminalização de crimes menores, como furtos e tráfico de pequenas quantidades de drogas, destaca ainda mais as falhas desse sistema. Dados de Minas Gerais mostram que uma parcela significativa da população carcerária está presa por esses delitos, evidenciando uma política penal que prioriza a punição de práticas associadas à sobrevivência em contextos de vulnerabilidade. Salla (2006) argumenta que essa concentração de esforços no encarceramento de pequenos infratores é não apenas ineficaz, mas também contraproducente, pois perpetua o ciclo de exclusão e reincidência.

Outro aspecto muitas vezes negligenciado no sistema penal brasileiro é a questão da religiosidade, especialmente no que diz respeito à invisibilidade das religiões de matriz africana entre os dados prisionais. Essa ausência reflete não apenas uma lacuna estatística, mas também um viés estrutural que reforça a exclusão

cultural de determinados grupos. Conforme apontado por Ramos (2018), as práticas religiosas são fundamentais para muitos detentos no enfrentamento das adversidades do cárcere, mas a falta de reconhecimento oficial de cultos de matriz africana ilustra o racismo institucional presente na gestão prisional. Esse apagamento cultural compromete a implementação de políticas mais inclusivas e humanizadas no sistema penitenciário.

Lemgruber (2016) critica duramente a aplicação seletiva das leis antidrogas no Brasil, que frequentemente penalizam pequenos traficantes sem considerar seu papel marginal na cadeia de comercialização. Grandes traficantes, por outro lado, muitas vezes escapam de punições, evidenciando uma abordagem desigual e ineficaz na aplicação da justiça. Essa dinâmica não apenas reforça a desigualdade, mas também sobrecarrega o sistema prisional com indivíduos que poderiam ser melhor tratados por meio de medidas alternativas, como programas de reabilitação e ressocialização.

A lógica punitiva do sistema penal, descrita por Soares (2009), está intimamente ligada ao controle social. Indivíduos das classes mais baixas, especialmente aqueles racializados, tornam-se os principais alvos de políticas que priorizam o encarceramento em detrimento de soluções estruturais. A criminalização da pobreza, portanto, não é apenas um reflexo das desigualdades sociais, mas também uma ferramenta ativa na manutenção dessas desigualdades.

Essas práticas punitivas têm consequências devastadoras tanto para os indivíduos encarcerados quanto para o sistema prisional como um todo. A superlotação, que já é uma realidade em Minas Gerais, é agravada pela inclusão desproporcional de pequenos infratores. Essa condição cria um ambiente insalubre e perigoso, que não apenas inviabiliza a ressocialização, mas também fortalece as dinâmicas internas de facções criminosas. Ramos (2018) observa que, dentro das prisões, esses indivíduos frequentemente são recrutados por organizações ilícitas, o que aumenta suas chances de reincidência e perpetua o ciclo de violência.

Nesse contexto, é crucial repensar as políticas penais e considerar alternativas mais eficazes e humanizadas. Lemgruber (2016) defende a implementação de penas alternativas, como serviços comunitários e uso de tornozeleiras eletrônicas, especialmente para crimes de menor gravidade. Essas medidas não apenas reduziriam a superlotação, mas também criariam condições mais favoráveis para a reintegração social dos infratores. Ao mesmo tempo, Soares (2009)

sugere uma revisão das leis antidrogas, com foco em políticas que priorizem a prevenção e o tratamento, em vez da repressão indiscriminada.

A reforma do sistema de justiça emerge, portanto, como uma necessidade urgente para enfrentar as falhas estruturais que moldam o perfil sociodemográfico dos encarcerados. Salla (2006) argumenta que mudanças no sistema judicial, incluindo o fortalecimento das defensorias públicas e a adoção de medidas alternativas, poderiam reduzir significativamente a seletividade penal e promover maior justiça social. Além disso, a desmilitarização das polícias, defendida por Soares (2009), é apresentada como uma medida essencial para transformar as práticas de segurança pública, reduzindo a violência e o viés racial que caracterizam a atuação policial.

É importante reconhecer que a reforma do sistema de justiça não é uma solução isolada. Ela deve ser acompanhada de políticas públicas que enfrentem as raízes das desigualdades sociais e raciais, como investimentos em educação, saúde e emprego. Sem essas ações complementares, qualquer tentativa de mudança no sistema penal será insuficiente para transformar as realidades que produzem e perpetuam o encarceramento em massa.

A desestruturação familiar e social decorrente do encarceramento é uma das consequências mais devastadoras da seletividade penal e do encarceramento em massa. Essa dinâmica não apenas afeta os IPLs, mas também reverbera em suas famílias e comunidades, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização. Salla (2006) ressalta que a prisão de um membro da família, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, tem impactos profundos no núcleo familiar. A ausência de um provedor ou de um membro produtivo muitas vezes agrava a precariedade econômica, ao mesmo tempo em que desestabiliza as relações emocionais e sociais.

Lemgruber (2016) observa que os impactos do encarceramento recaem desproporcionalmente sobre as mulheres, que frequentemente assumem a responsabilidade pela manutenção financeira e emocional da família. Mães, esposas e irmãs de detentos passam a ocupar posições centrais na gestão da sobrevivência familiar, enfrentando estigmas sociais e as limitações impostas pela pobreza. Esse cenário aprofunda as desigualdades de gênero, sobrecarregando as mulheres com papéis que deveriam ser compartilhados.

Além disso, as crianças de pais encarcerados são particularmente afetadas, enfrentando exclusão social, dificuldades educacionais e problemas emocionais.

Ramos (2018) analisa como o estigma associado ao encarceramento se estende às famílias, especialmente aos filhos dos detentos, que muitas vezes internalizam a marginalização vivida por seus pais. Esse processo cria um ciclo intergeracional de exclusão, em que as crianças são empurradas para trajetórias de vulnerabilidade semelhantes às de seus progenitores.

Soares (2009) amplia essa análise ao destacar como o encarceramento contribui para o enfraquecimento das redes sociais de apoio nas comunidades marginalizadas. A prisão em massa de jovens, especialmente homens, reduz o potencial produtivo das periferias urbanas e sobrecarrega os serviços públicos, como saúde, assistência social e educação. Isso resulta em uma espiral de desestruturação comunitária, que dificulta a criação de alternativas para a juventude e perpetua o ciclo de exclusão.

Dentro do sistema prisional, o discurso oficial de ressocialização é frequentemente desmentido pelas condições reais enfrentadas pelos detentos. Salla (2006) argumenta que a superlotação, a violência e a precariedade estrutural inviabilizam qualquer esforço consistente de reintegração social. Em Minas Gerais, a taxa de ocupação nas unidades prisionais ultrapassa os 146%, criando um ambiente insalubre e perigoso, onde os detentos são submetidos a condições degradantes que apenas reforçam a exclusão.

Lemgruber (2016) critica a ausência de políticas públicas efetivas que busquem transformar o sistema prisional em um espaço de reabilitação. Em vez disso, as prisões funcionam como "escolas do crime", onde os detentos são recrutados por facções criminosas e expostos a dinâmicas de violência que aumentam suas chances de reincidência. Essa realidade é agravada pela falta de acesso a programas educacionais e de capacitação profissional, que poderiam oferecer uma saída para os presos após o cumprimento de suas penas.

Ramos (2018) observa que o trabalho no cárcere, quando disponível, é limitado e frequentemente inadequado para preparar os detentos para a reinserção no mercado formal. A ociosidade, combinada com a violência institucional, cria um ambiente de desesperança que dificulta qualquer tentativa de ressocialização. Nesse contexto, as facções criminosas se tornam atores centrais nas dinâmicas prisionais, oferecendo proteção e apoio em troca de lealdade, como aponta Soares (2009).

O impacto do encarceramento não se limita ao período de privação de liberdade. O estigma enfrentado pelos egressos é uma das maiores barreiras à

reintegração social, afetando suas chances de reconstruir uma vida fora do crime. Salla (2006) argumenta que o histórico criminal funciona como um rótulo que dificulta o acesso a empregos formais, perpetuando a exclusão econômica e empurrando muitos egressos para atividades ilícitas.

Lemgruber (2016) reforça que a falta de políticas públicas voltadas para os egressos agrava esse cenário. Programas de capacitação profissional e suporte psicológico são raros, deixando os ex-detentos sem os recursos necessários para superar o estigma e as barreiras impostas pelo sistema. Como resultado, muitos retornam ao crime como uma forma de subsistência, alimentando o ciclo de reincidência.

Ramos (2018) destaca os impactos psicológicos desse estigma, que vão além da exclusão econômica. Egressos frequentemente enfrentam rejeição social e desconfiança, tanto em suas comunidades quanto em suas famílias. Esse isolamento emocional reforça a sensação de marginalização e dificulta sua capacidade de se reintegrar à sociedade. Além disso, Soares (2009) observa que a falta de alternativas viáveis torna esses indivíduos particularmente vulneráveis ao recrutamento por facções criminosas, perpetuando sua associação com atividades ilícitas.

A superlotação e a precariedade estrutural nas prisões brasileiras criam um ambiente propício a dinâmicas de organização interna, onde lideranças podem exercer influência sobre os demais detentos. Salla (2006) aponta que essas condições amplificam a vulnerabilidade de jovens detentos, especialmente aqueles encarcerados por crimes menores, ao contato com grupos organizados no sistema prisional. Essa situação reflete a ausência de políticas públicas eficazes que lidem com as condições precárias das unidades prisionais, conforme observado por Soares (2009).

Nesse contexto, a reorganização do sistema prisional emerge como um passo crucial. Salla (2006) sugere a necessidade de reduzir a superlotação e ampliar programas educacionais e de trabalho, enquanto Lemgruber (2016) propõe a separação de presos por tipo de crime e perfil de periculosidade. Tais medidas, aliadas a uma gestão mais eficaz das dinâmicas internas, poderiam contribuir para reduzir os impactos negativos do encarceramento e promover maior estabilidade dentro e fora das unidades prisionais.

A implementação dessas medidas, no entanto, enfrenta resistência institucional e cultural. A transformação do sistema prisional exige não apenas

investimentos significativos, mas também mudanças profundas nas mentalidades que sustentam a lógica punitiva e excludente do sistema penal brasileiro. Apenas por meio de um esforço coordenado, que inclua reformas no judiciário, nas polícias e nas políticas sociais, será possível construir um sistema de justiça mais justo e equitativo.

O enfrentamento do racismo institucional no sistema de justiça e segurança pública brasileiro é um passo fundamental para a construção de um sistema mais igualitário. Sinhoretto (2014) enfatiza que a seletividade penal é um dos principais instrumentos do racismo institucional, operando de maneira sistemática na exclusão de grupos racializados. Essa seletividade se manifesta tanto nas abordagens policiais quanto no tratamento desigual no judiciário, com jovens negros sendo alvos preferenciais de punições severas. Ramos (2018) acrescenta que a naturalização da violência contra corpos negros, evidenciada nas altas taxas de letalidade policial e encarceramento desproporcional, perpetua as desigualdades raciais no Brasil. Para enfrentar esse desafio, é necessário implementar mecanismos de monitoramento e responsabilização das práticas discriminatórias em todas as etapas do sistema penal.

Ramos (2018) destaca que o racismo nas operações de segurança pública é muitas vezes naturalizado, com negros sendo vistos como "suspeitos padrão". Isso se manifesta em ações ostensivas desproporcionais em comunidades racializadas e em decisões judiciais baseadas em preconceitos implícitos. Ramos enfatiza que a falta de reconhecimento desse problema como estrutural é um dos maiores obstáculos para sua superação.

Lemgruber (2016) propõe que uma resposta eficaz ao racismo institucional deve incluir a capacitação de policiais e magistrados sobre questões raciais, com o objetivo de desconstruir preconceitos e estereótipos que influenciam suas decisões. Além disso, a autora argumenta que mudanças nas políticas antidrogas são cruciais, pois essas leis têm sido aplicadas de forma desproporcional contra populações negras e pobres, perpetuando o ciclo de criminalização.

Soares (2009) complementa essas análises ao sugerir a desmilitarização das polícias como uma medida essencial para mitigar o viés racial. Ele argumenta que o modelo militarizado reforça práticas repressivas e discriminatórias, enquanto um modelo de policiamento comunitário poderia promover uma relação mais equitativa entre as forças de segurança e as populações marginalizadas. A educação e a conscientização também aparecem como ferramentas indispensáveis nesse processo. Ramos (2018) observa que campanhas voltadas para o público em geral e

treinamentos específicos para operadores do sistema de justiça são capazes de desconstruir preconceitos e promover práticas mais inclusivas.

Para Salla (2006), enfrentar o racismo institucional requer mais do que mudanças individuais; é necessário implementar mecanismos estruturais que garantam a equidade no sistema penal. A criação de comissões independentes para monitorar práticas discriminatórias e a ampliação do acesso às defensorias públicas são algumas das ações sugeridas pelo autor. Além disso, Lemgruber (2016) ressalta a importância de pesquisas e monitoramentos constantes sobre o impacto do racismo no sistema penal, como forma de subsidiar políticas públicas mais eficazes.

A reforma do sistema de justiça e segurança pública, por sua vez, é apresentada como uma solução integral para mitigar os impactos da seletividade penal. Salla (2006) critica o funcionamento excludente do sistema judiciário brasileiro, que privilegia as classes mais altas enquanto penaliza desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Entre as propostas para essa reforma, destaca-se o fortalecimento das defensorias públicas, que são muitas vezes o único recurso disponível para os indivíduos de baixa renda. A ampliação do número de defensores públicos e sua qualificação são passos essenciais para reduzir as desigualdades nos processos judiciais.

Lemgruber (2016) também defende a adoção de medidas alternativas às penas privativas de liberdade, como serviços comunitários e tornozeleiras eletrônicas, especialmente para crimes de menor gravidade. Essas medidas não apenas reduziram a superlotação carcerária, mas também ofereceriam formas mais humanas e eficazes de responsabilização.

No campo da segurança pública, Luiz Eduardo Soares (2009) argumenta que o policiamento comunitário é uma estratégia crucial para transformar as relações entre as forças de segurança e as comunidades. Ele ressalta que o modelo militarizado atualmente em vigor contribui para a reprodução de práticas autoritárias e discriminatórias. Ramos (2018) reforça essa ideia ao destacar que iniciativas de policiamento de proximidade já demonstraram resultados positivos em diversas regiões do Brasil, promovendo a confiança mútua e reduzindo os índices de criminalidade.

A implementação dessas reformas, entretanto, enfrenta desafios significativos. Lemgruber (2016) observa que mudanças estruturais exigem um esforço coordenado entre diferentes esferas do governo, além de investimentos

substanciais em infraestrutura e capacitação. Ramos (2018) aponta que também são necessárias mudanças culturais profundas, tanto dentro das instituições quanto na sociedade em geral, para superar resistências e garantir a efetividade das novas políticas.

No contexto do sistema prisional, a adoção de penas alternativas e a promoção da educação são frequentemente citadas como estratégias fundamentais para reduzir o encarceramento em massa e promover a reintegração social. Lemgruber (2016) argumenta que a substituição de penas privativas por medidas como serviços comunitários é uma forma eficaz de responsabilizar os indivíduos sem submetê-los às condições degradantes das prisões. Salla (2006) complementa que essas medidas são essenciais para romper os ciclos de reincidência, oferecendo aos condenados uma oportunidade real de reintegração.

A educação no cárcere, em particular, é vista como uma ferramenta transformadora. Salla (2006) aponta que programas educacionais têm o potencial de empoderar os detentos e prepará-los para uma vida fora do crime, mas enfrentam barreiras estruturais significativas. Ramos (2018) enfatiza que a educação no cárcere não deve se limitar ao ensino básico; programas de formação técnica e capacitação profissional são essenciais para aumentar as chances de reintegração no mercado de trabalho.

No entanto, a implementação de tais programas é frequentemente prejudicada pela falta de recursos e infraestrutura. Soares (2009) observa que, sem investimentos substanciais, as iniciativas de educação no sistema prisional permanecem insuficientes para atender à demanda e gerar impactos significativos. Apesar disso, Lemgruber (2016) defende que a priorização da educação no sistema prisional deve ser parte de uma estratégia mais ampla para transformar as prisões em espaços de reabilitação, e não de exclusão.

Por fim, as audiências de custódia aparecem como uma solução eficaz para enfrentar os abusos associados à prisão provisória. Conforme apontado por Lemgruber (2016), essas audiências permitem uma análise criteriosa da necessidade de encarceramento, promovendo maior equidade e transparência no sistema judicial. Ramos (2018) destaca que, ao exigir justificativas mais robustas para a prisão, as audiências de custódia podem reduzir a seletividade penal e os impactos desproporcionais sobre populações marginalizadas.

Embora os desafios para a implementação de todas essas reformas sejam consideráveis, as análises apresentadas por Salla, Lemgruber, Ramos e Soares deixam claro que mudanças estruturais são possíveis e necessárias. Apenas por meio de um esforço coordenado, envolvendo sociedade civil, instituições públicas e formuladores de políticas, será possível transformar o sistema de justiça e segurança pública brasileiro em um instrumento de promoção de igualdade e justiça social.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do perfil sociodemográfico dos Indivíduos Privados de Liberdade (IPLs) em Minas Gerais apontou padrões que sugerem conexões entre desigualdades estruturais, exclusão social e a seletividade no sistema de justiça criminal. Observou-se que o sistema prisional pode funcionar não apenas como uma resposta punitiva, mas também como um reflexo das vulnerabilidades socioeconômicas e raciais presentes na sociedade brasileira. Os dados indicaram que a população encarcerada é composta majoritariamente por jovens negros e pardos, com baixa escolaridade e provenientes de regiões com baixos índices de desenvolvimento humano e renda. Esses aspectos reforçam a percepção de que a seletividade penal pode ser influenciada por fatores que antecedem o julgamento, incluindo práticas de atuação policial e as condições de vulnerabilidade social dos indivíduos.

A pesquisa também sinalizou desafios relacionados à gestão e análise de dados no Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI). Problemas como campos não preenchidos e inconsistências nos registros foram identificados como fatores que podem comprometer a qualidade das informações disponíveis. Essas dificuldades tendem a limitar o potencial do sistema para subsidiar políticas públicas eficazes e baseadas em evidências. Por isso, melhorias como auditorias regulares, capacitação de equipes responsáveis pelo registro e modernização tecnológica do sistema são apontadas como necessárias para aprimorar a gestão e a confiabilidade das informações.

Além disso, as condições das unidades prisionais, frequentemente caracterizadas por superlotação, parecem representar um entrave ao respeito aos princípios de dignidade humana. Tais condições podem dificultar iniciativas voltadas à reintegração social e acentuar os desafios enfrentados pelos detentos durante e após o período de encarceramento. Políticas públicas que priorizem alternativas ao aprisionamento, como penas restritivas de direitos e programas de capacitação profissional, são frequentemente sugeridas como estratégias complementares à gestão tradicional do sistema prisional.

Comparações com padrões nacionais indicaram que o cenário observado em Minas Gerais guarda semelhanças com as dinâmicas mais amplas do sistema prisional brasileiro. No entanto, algumas características regionais, como a elevada taxa de encarceramento de jovens, sugerem que medidas específicas e localizadas podem ser relevantes para abordar nuances particulares do estado. Assim, o contexto local aponta para a importância de políticas regionais que atendam às demandas de grupos mais vulneráveis, como jovens em situação de exclusão social.

O presente estudo buscou oferecer subsídios para uma análise crítica do sistema prisional, com base nos dados disponíveis, evidenciando aspectos relacionados à exclusão social e à gestão do encarceramento. Apesar da importância de melhorias técnicas e operacionais na coleta e manejo de informações, a análise dos dados sugere a necessidade de repensar as bases que sustentam o uso do encarceramento como resposta predominante às desigualdades sociais. Além disso, destacou-se a relevância do aperfeiçoamento contínuo das bases de dados utilizadas, como o Sistema Integrado de Gestão Prisional (SIGPRI), para garantir a produção de informações de qualidade e análises mais confiáveis. Investir na padronização, supervisão e informatização dos registros é essencial para subsidiar políticas públicas mais eficazes e orientadas por evidências. Espera-se que os dados apresentados possam fomentar uma reflexão mais aprofundada sobre a construção de um sistema de justiça criminal mais eficiente e equitativo, que priorize a inclusão social e a transparência na gestão, reduzindo as dinâmicas de exclusão e seletividade observadas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polén Livros, 2019.

AMNESTY INTERNATIONAL. Relatório sobre o sistema carcerário no Brasil. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/countries/americas/brazil/>. Acesso em: 16 set. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa**. São Paulo: Letramento, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm). Acesso em: 16 set. 2024.

CARVALHO, S. M. Perfil sociodemográfico da população carcerária brasileira. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 20, n. 1, p. 50-75, 2012.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN**. Ministério da Justiça, Brasil. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 16 set. 2024.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Mulheres**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-mulheres>. Acesso em: 16 set. 2024.

EDNILSON, Rodrigo. **Quem quer pode ser negro no Brasil?**. Tese de Doutorado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2011.

FIELD, Andy. **Discovering statistics using IBM SPSS statistics**. 5. ed. London: SAGE Publications, 2018.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC). Relatório anual sobre o método APAC. Disponível em: <https://fbac.org.br>. Acesso em: 16 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

GOMES, A.; SANTOS, T. M. Gênero e criminalidade: diferenciações e implicações no sistema prisional brasileiro. *Revista de Gênero e Justiça*, v. 11, n. 2, p. 40-57, 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial: Encarceramento no Brasil**. Disponível em: <https://www.hrw.org/>. Acesso em: 16 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 16 set. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2021**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 16 set. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Mapa do Encarceramento: os Jovens do Brasil**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/>.

JUS.COM.BR. Gênero, crime e sistema de justiça: como as representações de gênero se projetam nas decisões judiciais. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25896/genero-crime-e-sistema-de-justica>. Acesso em: 16 set. 2024.

KANT DE LIMA, Roberto. **Entre normas e práticas: os campos do direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. São Paulo: Annablume, 2021. Disponível em: <https://books.google.com>. Acesso em: 10 dez. 2024.

LEMGRUBER, Julita. **Liberdade mais que tardia**. Rio de Janeiro: CESeC, 2016. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br>. Acesso em: 10 dez. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Ana Paula Pires. Condições de saúde, de acesso e de assistência das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2101-2110, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2016.v21n7/2101-2110/pt/>. Acesso em: 16 set. 2024.

NAKAMURA, Erick Kiyoshi; TRIERWEILER, Fernando Luiz. Uma perspectiva do princípio do numerus clausus no sistema penitenciário brasileiro para a saída do Inferno de Dante. In: *Anais da XXI Jornada de Iniciação Científica*, Curitiba, v. 1, n. 10, 2019, p. 64-77. Disponível em: <https://www.academia.edu/43223335/>. Acesso em: 16 set. 2024.

OLIVEIRA FONTOURA, I. de; VAZ, R. A. Mulheres negras, educação e as vulnerabilidades do cárcere: questões de gênero, raça e classe. *Professare*, 2023. Disponível em UniArp.

RAMOS, Silvia. **Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada**. *Revista de Estudios Sociales*, 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org>.

Acesso em: 10 dez. 2024.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 2006. Disponível em: <https://books.google.com>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SANTOS, P. R. F.; SANTOS, L. G. G.; SANTOS, F. F. N. O perfil e a racialização da população carcerária em Sergipe no período de 2010 a 2019. In: **Encontro Nacional de Pesquisa em Serviço Social – ENPESS**, 2019, Brasília. Anais [...]. Brasília: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), 2019. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00224.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

SOARES, Jessé. **A Elite do Atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOARES, L. E. **O sistema prisional brasileiro: perspectivas e desafios**. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2009. Disponível em: <https://books.google.com>. Acesso em: 10 dez. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Petrópolis: Vozes, 2001.